

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

SUMÁRIO

DO OBJETIVO	1
DA TERMINOLOGIA	1
DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA E DOS USUÁRIOS	7
CAPÍTULO I: DA CONCESSIONÁRIA	7
CAPÍTULO II: DOS USUÁRIOS	11
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	13
DAS LIGAÇÕES À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E À REDE COLETORA DE ESGOTO	14
CAPÍTULO I: DAS LIGAÇÕES À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	16
CAPÍTULO II: DAS LIGAÇÕES À REDE COLETORA DE ESGOTO	18
DAS INSTALAÇÕES INTERNAS	19
DOS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	20
DA REALIZAÇÃO DE OBRAS PRÓXIMAS ÀS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO	21
DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS HIDRÔMETROS	22
DO PROCEDIMENTO DE PERÍCIA DO HIDRÔMETRO E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS	23
DA MEDIÇÃO E LEITURA	23
DO FATURAMENTO E COBRANÇA	24
DO PAGAMENTO	29
DAS NEGOCIAÇÕES	29
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES	30
DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO	32
DOS HIDRANTES	33
ANEXO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA	34
ANEXO II – TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	36
ANEXO III - ORIENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA TABELA	59
ANEXO IV – PARCELA RELATIVA AO GRAU DO POLUENTE DO EFLUENTE	65

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1. Este Regulamento dispõe sobre a prestação dos SERVIÇOS, referentes à ÁREA DE CONCESSÃO, e disciplina, de acordo com as Leis Federais nº 8.987/95, nº 11.445/07, nº 14.026/2020 e demais legislações aplicáveis:

1. A prestação e a fruição dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA, conforme CONTRATO DE CONCESSÃO;
2. As relações entre a CONCESSIONÁRIA, os respectivos USUÁRIOS e outras partes relacionadas com estes SERVIÇOS ou por eles afetados;
3. A contraprestação pelos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme política tarifária definida;
4. A verificação de irregularidades na fruição dos SERVIÇOS, forma de apuração e suas consequências.

Parágrafo Único: As disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO prevalecem em qualquer caso sobre as disposições deste Regulamento, em caso de divergência; podendo a Concessionária disciplinar procedimentos comerciais específicos e praticar normas comerciais vigentes quando da edição deste Regulamento.

TÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2. Adota-se neste Regulamento o seguinte conjunto de termos, em consonância com o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO:

1. **AGÊNCIA REGULADORA:** Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), criada pela Lei estadual nº 4.556/2005, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO;
2. **ÁREA DA CONCESSÃO:** área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos integrantes dos BLOCOS 1, 2, 3 e 4, delimitada conforme o Anexo IV do edital e instrumentos de gestão associada, onde os SERVIÇOS serão prestados pelas CONCESSIONÁRIAS, nos termos dos Contratos de Concessão nº 32, nº 33, nº 34/2021 e nº 11/2022. A área urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitada nos Planos Diretores de cada município e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE, à época da licitação;
3. **BLOCO:** conjunto dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, agrupados em quatro áreas, para desenvolvimento da prestação regionalizada do SERVIÇO DE ÁGUA e SERVIÇOS DE ESGOTO, conforme Anexo IV do edital;

4. **BY-PASS (DESVIO DE FLUXO DE ÁGUA):** Desvio irregular do fluxo de água do ramal, efetuado pelo USUÁRIO ou por terceiros, diretamente para o imóvel, sem a medição por meio do HIDRÔMETRO;
5. **CAIXA COLETORA:** caixa onde se reúnem os refugos líquidos que exigem elevação mecânica para serem esgotados;
6. **CAIXA DE AREIA:** vide CAIXA RETENTORA;
7. **CAIXA DE GORDURA:** vide CAIXA RETENTORA;
8. **CAIXA DE INSPEÇÃO:** Pequeno reservatório com tampa onde é despejado o esgoto residencial dos cômodos que não tem gordura, como banheiros e área de serviço. Serve para inspecionar qualquer problema ou entupimento no caminho do esgoto antes que ele seja jogado na rede pública;
9. **CAIXA RETENTORA:** Dispositivo projetado e instalado para separar e reter substâncias indesejáveis à REDE COLETORA DE ESGOTO;
10. **CAIXA SEPARADORA DE ÓLEO:** vide CAIXA RETENTORA;
11. **CATEGORIA DE CONSUMO:** critério de classificação do consumo de água, utilizado para o cálculo da TARIFA do SERVIÇO PÚBLICO de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestado ou à disposição;
12. **CEDAE:** Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, responsável pelo SISTEMA UPSTREAM.
13. **COLETOR PREDIAL:** trecho final de canalização compreendido entre a última inserção de subcoletor, ramal de esgoto ou de descarga e o sistema particular ou COLETOR PÚBLICO;
14. **COLETOR PÚBLICO:** canalização pertencente ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
15. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação do SERVIÇO DE ÁGUA e/ou do SERVIÇO DE ESGOTO, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO;
16. **COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO:** forma de comunicação que, quando exigida, deve ser dirigida ao USUÁRIO ou ao titular da LIGAÇÃO, transmitindo-lhe uma mensagem referente aos SERVIÇOS, a notificação prévia à SUSPENSÃO dos SERVIÇOS ou à notificação de irregularidade, e pode ser admitida em qualquer uma das seguintes formas:
 - a. Carta, notificação ou aviso dirigido ao USUÁRIO ou titular da LIGAÇÃO;
 - b. Comunicado na FATURA dos SERVIÇOS;
 - c. E-mail cadastrado pelo USUÁRIO;
 - d. WhatsApp cadastrado pelo USUÁRIO;
 - e. SMS cadastrado pelo USUÁRIO;
 - f. Ligação telefônica devidamente gravada, em número cadastrado pelo USUÁRIO;

21. **ECONOMIA ATIVA:** aquela que se encontra conectada ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e/ou SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com SERVIÇO não suspenso pela CONCESSIONÁRIA;
22. **ECONOMIA CORTADA:** aquela que se encontra conectada ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e/ou SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com SERVIÇO suspenso pela CONCESSIONÁRIA.
23. **ECONOMIA FACTÍVEL:** aquela que está situada em logradouro provido de REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e/ou REDE COLETORA DE ESGOTO, porém não conectada a ela(s);
24. **ECONOMIA POTENCIAL:** aquela que está situada em logradouro desprovido de REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e/ou REDE COLETORA DE ESGOTO, porém dentro da ÁREA DA CONCESSÃO.
25. **ENCARGOS FINANCEIROS** - encargos decorrentes do descumprimento de obrigações de pagamento por parte dos usuários, que compreendem atualização monetária e juros moratórios legais a partir do vencimento das faturas.
26. **ESGOTO SANITÁRIO:** despejo líquido constituído de esgotos doméstico e/ou industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária;
27. **ESTRUTURA TARIFÁRIA:** conjunto de TARIFAS previstas para as faixas e CATEGORIA(S) DE CONSUMO, de acordo com o Anexo VII do CONTRATO DE CONCESSÃO dos SERVIÇOS;
28. **FATURA:** documento hábil para a cobrança e pagamento dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e um dos meios de comunicação com os USUÁRIOS, conforme os termos deste Regulamento;
29. **FOSSA SÉPTICA:** unidade líquida de sedimentação e digestão, de fluxo horizontal e funcionamento contínuo, destinado ao tratamento primário de ESGOTO SANITÁRIO;
30. **GRANDES USUÁRIOS:** USUÁRIOS que, devido ao seu padrão de consumo, podem firmar CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO específicos;
31. **HIDRANTE:** peça para tomada d'água, instalada na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e destinada exclusivamente à LIGAÇÃO de mangueiras para combate ao incêndio operadas pelos órgãos competentes;
32. **INSTALAÇÃO INTERNA:** conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados dentro das edificações, após o HIDRÔMETRO ou, quando não houver HIDRÔMETRO instalado, após o ponto de entrega de água pela CONCESSIONÁRIA, de responsabilidade do USUÁRIO, destinado ao abastecimento interno de água e/ou esgotamento sanitário interno conectado à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e/ou à REDE COLETORA DE ESGOTO;
33. **LIGAÇÃO:** ramal que, partindo da tubulação da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, conduza a água até o início da instalação hidráulica interna do imóvel que se deseja abastecer, estando compreendida por:

- a. **CAIXA PADRÃO** ou **CAIXA DE PROTEÇÃO**: caixa protetora do **HIDRÔMETRO**, dentro da qual ele é instalado, em local de livre acesso à **CONCESSIONÁRIA**;
 - b. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulação e conexões destinado à instalação do **HIDRÔMETRO**;
 - c. **HIDRÔMETRO** ou **MEDIDOR**: equipamento de medição do consumo de água para fins de cálculo da **TARIFA** em razão dos **SERVIÇOS**;
 - d. **LACRE**: etiqueta, fita ou equipamento instalado no **CAVALETE** ou no **HIDRÔMETRO** ou outros equipamentos ou acessórios instalados pela **CONCESSIONÁRIA** que indica o fechamento do equipamento sem possibilidade de manuseio de seu interior e, conforme o caso, a certificação acerca de sua fabricação, para garantia da acuidade e idoneidade das medições.
- 34. LIGAÇÃO CLANDESTINA**: toda conexão realizada no **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** ou de **ESGOTAMENTO SANITÁRIO** sem autorização da **CONCESSIONÁRIA** ou a utilização dos **SERVIÇOS** que estejam suspensos ou interrompidos;
- 35. MATRÍCULA**: registro de cada **LIGAÇÃO** nos cadastros da **CONCESSIONÁRIA**;
- 36. POÇO DE VISITA**: Dispositivo capaz de permitir a inspeção, limpeza e desobstrução das canalizações de **ESGOTO**;
- 37. PODER CONCEDENTE**: Estado do Rio de Janeiro;
- 38. RAMAL DE ÁGUA**: canalização derivada da rede de distribuição e destinada a alimentar a **LIGAÇÃO** existente;
- 39. RAMAL PREDIAL**: tubulação compreendida entre a rede pública de abastecimento de água e o **HIDRÔMETRO** ou o limitador de consumo
- 40. RAMAL DE DESCARGA**: canalização que recebe, diretamente, efluentes de aparelhos sanitários;
- 41. REDE COLETORA DE ESGOTO**: conjunto de canalizações destinadas a coletar e transportar o **ESGOTO** até local de tratamento;
- 42. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**: conjunto de canalizações e equipamentos destinados a distribuir água potável até as ligações;
- 43. REDE DE ÁGUA PLUVIAL**: conjunto de canalizações destinadas a coletar e transportar as Águas pluviais até corpo hídrico de destino
- 44. REGISTRO DE PASSAGEM**: peça destinada à interrupção do fluxo de água em canalizações da **INSTALAÇÃO INTERNA**;
- 45. RELIGAÇÃO**: procedimento efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** com o objetivo de restabelecer o fornecimento do **SERVIÇO** ao **USUÁRIO**;
- 46. RESERVATÓRIO**: elemento componente do **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** e destinado à reservação de água;

- 47. SERVIÇOS:** atividades integradas que compreendem a totalidade dos SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, assim caracterizadas:
- a. **ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL OU SERVIÇOS DE ÁGUA:** serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição;
 - b. **ESGOTAMENTO SANITÁRIO OU SERVIÇOS DE ESGOTO:** serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada do ESGOTO SANITÁRIO, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.
- 48. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** SERVIÇOS auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA e sob a regulação da Agência Reguladora, conforme ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- 49. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** conjunto de obras e instalações, incluindo estações de captação, de tratamento, elevatórias, adutoras, subadutora, dispositivos de proteção e inspeção, redes de distribuição primária e secundária, ligações domiciliares e demais elementos da distribuição, instalações, tubulações, caixas, peças, HIDRANTES e outros, utilizados para a captação, tratamento e distribuição de água potável;
- 50. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** Conjunto de instalações, incluindo estações de tratamento, elevatórias, tubulações, ligações dentre outras estruturas necessárias à prestação dos SERVIÇOS de ESGOTAMENTO SANITÁRIO, podendo ser classificado de acordo com os tipos abaixo listados:
- a. **SISTEMA SEPARADOR ABSOLUTO:** sistema de esgotamento constituído por duas redes distintas, sendo uma destinada ao ESGOTO SANITÁRIO e outra recebendo águas pluviais, certas águas de superfície e, eventualmente, águas do subsolo;
 - b. **SISTEMA UNITÁRIO:** sistema de esgotamento constituído por uma rede única, destinada a coletar o ESGOTO SANITÁRIO, as águas pluviais, certas águas de superfície e, em certos casos, as águas de drenagem do subsolo.
 - c. **SISTEMA DE COLETA EM TEMPO SECO:** captação instalada nas REDES DE ÁGUA PLUVIAL que recebe contribuição de ESGOTO SANITÁRIO, a qual direciona o fluxo de água para a REDE COLETORA DE ESGOTO, até um limite pluviométrico teto, a ser estabelecido com o órgão ambiental.
- 51. SISTEMA UPSTREAM:** Corresponde ao conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos ligados à prestação pública dos SERVIÇOS UPSTREAM, consideradas as estações de tratamento de água e demais estruturas existentes até o ponto de entrega da água tratada às CONCESSIONÁRIAS, junto às bacias hidrográficas de Guandu, Lajes, Imunana-Laranjal;

- 52. SUSPENSÃO:** Corte ou interrupção temporária dos SERVIÇOS, nos casos determinados no presente Regulamento ou por motivo de força maior;
- 53. TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E MULTAS POR IRREGULARIDADE:** Tabelas constantes do ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e dos Anexos I e II deste Regulamento, com a indicação:
- a. dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, vinculados aos SERVIÇOS, com a indicação dos valores das respectivas TARIFAS; e
 - b. dos valores das sanções pecuniárias relativas ao descumprimento das normas atinentes aos SERVIÇOS.
- 54. TARIFA MÍNIMA:** Valor pecuniário a ser pago pelo USUÁRIO referente ao consumo do volume mínimo faturado, estabelecido na estrutura tarifária vigente da CONCESSIONÁRIA.
- 55. TARIFA SOCIAL:** Tarifa referente à categoria social de USUÁRIOS;
- 56. TARIFA(S):** Valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em razão da prestação dos SERVIÇOS bem como sua disponibilidade, em conformidade com a ESTRUTURA TARIFÁRIA da concessão, constante do ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, as quais serão anualmente reajustadas e eventualmente revistas, conforme disciplinado no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 57. TERMINAL DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (TIL):** dispositivo colocado no passeio junto à divisa do lote, que permite a inspeção e desobstrução do ramal predial de ESGOTO e a interligação do ramal com a REDE COLETORA DE ESGOTO;
- 58. USO CLANDESTINO:** Qualquer utilização dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA de forma irregular, efetuada pelos USUÁRIOS;
- 59. USUÁRIO:** toda pessoa física ou jurídica que:
- a. seja o USUÁRIO;
 - b. tenha disponibilidade dos SERVIÇOS;
 - c. de qualquer maneira usufrua dos SERVIÇOS.

TÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA E DOS USUÁRIOS

CAPÍTULO I: DA CONCESSIONÁRIA

Art. 3. Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

1. Prestar os SERVIÇOS de modo adequado aos USUÁRIOS alcançados pelo SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste Regulamento e considerando os limites de responsabilidades entre a CONCESSIONÁRIA e a CEDAE;

2. Promover a ampliação do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste Regulamento;
3. Fornecer água, cumprindo os requisitos de qualidade determinados na Portaria de 888/2021 do Ministério da Saúde ou em norma que vier a substituí-la, ressalvada a responsabilidade da CEDAE quanto à qualidade da água por ela produzida;
4. Para as ECONOMIAS ATIVAS hidrometradas, efetuar a medição do consumo de água para a finalidade de cálculo da TARIFA, referente ao SERVIÇO DE ÁGUA e SERVIÇO DE ESGOTO, ressalvados a segurança e integridade das equipes e demais casos previstos neste Regulamento;
5. Dar conhecimento ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;
6. Respeitada a legislação vigente, alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;
7. Realizar, mediante cobrança do USUÁRIO, após vencido o prazo de 30 (trinta) dias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO sem que o USUÁRIO tenha providenciado sua conexão à(s) rede(s) disponibilizada(s) pela CONCESSIONÁRIA, as ações necessárias no imóvel por ele ocupado para viabilizar a sua conexão ao SISTEMA, bem como realizar tal conexão;
8. Manter no mínimo um sistema de atendimento presencial ao USUÁRIO, em cada município atendido, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e legislação vigente aplicável;
9. Manter Call Center, com funcionamento de 24 horas por dia, para atendimento, sem custo, das solicitações de SERVIÇOS e informações dos USUÁRIOS da concessão;
10. Manter sistema virtual de atendimento aos USUÁRIOS, via internet, tais como aplicativos de mensagens, voz ou textos, inclusive automatizados, a critério da CONCESSIONÁRIA;
11. Receber, apurar e responder as reclamações dos usuários e, quando aplicável, solucioná-las nos prazos estabelecidos em Instrução Normativa da Agerensa específica para a matéria.
12. Tomar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para garantia da prestação dos SERVIÇOS e defesa dos bens a ele afetados;
13. Cobrar pela prestação do SERVIÇO DE ÁGUA e SERVIÇO DE ESGOTO, conforme Anexo VII do CONTRATO DE CONCESSÃO;
14. Cobrar pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, multas e a diferença de consumo apurada, conforme Anexo VII do CONTRATO DE CONCESSÃO;
15. Inspeccionar a instalação hidráulica interna dos imóveis dos USUÁRIOS, quando verificado indício de irregularidade ou risco às REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou REDES COLETORAS DE ESGOTO;

16. Tomar medidas próprias, administrativas e judiciais cabíveis, quando detectada a ausência, falha ou irregularidade na fruição dos SERVIÇOS ou nas LIGAÇÕES às REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou REDES COLETORAS DE ESGOTO, LACRE, CAVALETE ou HIDRÔMETRO;
17. Suspender o fornecimento do SERVIÇO em caso de inadimplência do USUÁRIO bem como nos demais casos, conforme previsto neste Regulamento e respeitadas as restrições impostas neste Regulamento e por normas específicas;
18. Reparar os vazamentos de água e esgoto, fora das INSTALAÇÕES INTERNAS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e ressalvada a responsabilidade de terceiros causadores, incluindo os prestadores de serviço público de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos, e manejo de águas pluviais, após tomar ciência, em até:
 - a. 24 (vinte e quatro) horas, se o conserto ou desobstrução de REDES ou RAMAIS DE ÁGUA ou ESGOTO for realizado em localidades com população urbana até 100.000 (cem mil) habitantes, conforme divulgado pelo censo mais recente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e
 - b. 48 (quarenta e oito) horas, se o conserto ou desobstrução de redes ou ramais de água ou ESGOTO for realizado em localidades com população urbana superior a 100.000 (cem mil) habitantes, conforme divulgado pelo censo mais recente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
19. Reparar os pavimentos deteriorados em até 2 (dois) dias úteis após a finalização de obras ou intervenções realizadas pela CONCESSIONÁRIA em vias públicas e/ou calçadas, obedecendo determinações de local, hora e condições determinadas pelas comissões de obras municipais (ou órgãos afins) quando da execução de intervenções em via pública, ressalvados os seguintes casos:
 - a. Indisponibilidade de pisos, revestimentos ou itens decorativos da calçada no mercado local, a contagem do prazo se iniciará a partir da disponibilidade do material no município.
 - b. Condições externas que interfiram na qualidade da aplicação do pavimento, deverá o local ser visualmente sinalizado e o prazo se iniciará a partir do retorno à normalidade.
 - c. Demais ocorrências por solicitação de autoridade pública, por motivos de ordem técnica.

Art. 4. A CONCESSIONÁRIA poderá suspender os SERVIÇOS ou interromper sua prestação sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as INSTALAÇÕES PREDIAIS, ou parte delas, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis; A Concessionária deverá apresentar um laudo técnico que comprove que as instalações são irregulares, inseguras ou inadequadas em todo ou em parte.

Art. 5. Não caracteriza descontinuidade dos SERVIÇOS a SUSPENSÃO dos SERVIÇOS nas seguintes hipóteses, quando subsumidas no art. 6º, da Lei nº 8.987/95, e no art. 40, da Lei nº 11.445/07:

1. Situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens;
2. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
3. Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de HIDRÔMETRO ou qualquer outro dispositivo necessário para a prestação dos SERVIÇOS, após ter sido previamente notificado a respeito;
4. Manipulação indevida de qualquer tubulação, MEDIDOR ou outra instalação do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o impedimento, por parte do USUÁRIO, às verificações das INSTALAÇÕES INTERNAS;
5. Inadimplemento do USUÁRIO junto à CONCESSIONÁRIA quanto à TARIFA ou demais obrigações pecuniárias, após COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO da possibilidade de SUSPENSÃO. Em se tratando de SERVIÇOS DE ESGOTO, a SUSPENSÃO deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos USUÁRIOS;
6. Motivada por razões de ordem técnica, incluindo questões de disponibilidade de insumos;
7. Motivada por ocorrência de irregularidades praticadas pelos USUÁRIOS ou de segurança do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
8. Alterações, de origem quantitativa e qualitativa, na disponibilização de água no SISTEMA UPSTREAM, de responsabilidade da CEDAE;
9. Motivada por condições de segurança pública;

Art. 6. A SUSPENSÃO dos SERVIÇOS, salvo em situações de emergência, de calamidade pública e de LIGAÇÕES CLANDESTINAS, deverá ser previamente comunicada:

1. Se ocorrer interrupção programada e que possa afetar o abastecimento de água, por motivo de ordem técnica, mediante aviso geral por qualquer meio de comunicação ou COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO, e à AGÊNCIA REGULADORA, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
2. Se por negativa do USUÁRIO à instalação do HIDRÔMETRO, manipulação indevida de qualquer tubulação, MEDIDOR, outra instalação do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou impedimento à vistoria da LIGAÇÃO, mediante COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
3. Se por inadimplência da TARIFA ou demais obrigações pecuniárias, mediante COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7. Se a interrupção dos SERVIÇOS, por questões técnicas relacionadas ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, alcançar estabelecimentos hospitalares, clínicas, outras entidades prestadoras de serviços de saúde com internação de pacientes ou custódias permanentes e instituições carcerárias, e perdurar por mais de 6 (seis) horas, a CONCESSIONÁRIA deverá prover abastecimento alternativo;

Art. 8. Cessada a causa que ensejou a SUSPENSÃO, o SERVIÇO será restabelecido, sendo para o caso de inadimplência dos USUÁRIOS, o restabelecimento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas da identificação do pagamento.

Art. 9. Em caso de corte realizado de forma indevida, o fornecimento dos SERVIÇOS deverá ser restabelecido em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comprovação pelo USUÁRIO e/ou da constatação pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO II: DOS USUÁRIOS

Art. 10. São obrigações e direitos dos USUÁRIOS:

1. Utilizar a água de maneira racional e sem desperdícios;
2. Zelar pelas INSTALAÇÕES INTERNAS, incluindo:
 - a. Projetar e fazer a instalação hidráulica conforme as normas técnicas aplicáveis;
 - b. Instalar RESERVATÓRIO de água (caixa d'água) que atenda a capacidade mínima estipulada pela NBR 5626/1996 e realizar, periodicamente, os procedimentos de desinfecção;
 - c. Instalar e manter limpa a CAIXA DE GORDURA, conforme NBR 8160/1999;
 - d. Consertar vazamentos hidráulicos em suas instalações tão logo detectados;
 - e. Não obstruir TERMINAL DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (TIL) da REDE COLETORA DE ESGOTO.
3. Não direcionar as águas pluviais para a REDE COLETORA DE ESGOTO;
4. Permitir a instalação pela CONCESSIONÁRIA de HIDRÔMETROS e demais dispositivos afetos à prestação dos SERVIÇOS, inclusive de novas tecnologias, mesmo que seja no interior do imóvel;
5. Zelar pela conservação dos bens afetados aos SERVIÇOS, principalmente aqueles que são confiados à sua guarda, como o HIDRÔMETRO, CAVALETE, LACRES, registradores de dados para medição de pressão, e demais dispositivos necessários à operação e manutenção dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;
6. Não alterar, danificar ou suprimir bens afetados aos SERVIÇOS, principalmente aqueles que são confiados à sua guarda, como o HIDRÔMETRO, CAVALETE, LACRES, registradores de dados para medição de pressão, e demais dispositivos necessários à operação e manutenção dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;

7. Adimplir as obrigações pecuniárias, sob pena de **SUSPENSÃO** dos **SERVIÇOS**, além de todas as medidas de cobrança dos valores devidos, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros moratórios legais. Fica estabelecida multa de 2% ao mês, juros de moratória de 1% ao mês, por dia de atraso (0,03% ao dia), e a correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
8. Permitir que a **CONCESSIONÁRIA** faça a leitura dos **HIDRÔMETROS**, se estes estiverem no interior do imóvel, bem como realize outros **SERVIÇOS** e atividades, como inspeções, reparos ou **SUSPENSÃO** do fornecimento de água, até que o **CAVALETE** possa ser remanejado para fora do imóvel ou outra solução seja implementada;
9. Solicitar o remanejamento do **HIDRÔMETRO** para fora do imóvel ou permitir que a **CONCESSIONÁRIA** o faça sempre que esta verificar a necessidade. Quando o remanejamento for realizado a pedido do consumidor, este ficará sujeito à cobrança pela prestação do serviço, que não pode ser superior à taxa de instalação de **HIDRÔMETRO**.
10. Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**:
 - a. Alteração do endereço para envio da **FATURA**;
 - b. Alteração do proprietário da **MATRÍCULA** e do **USUÁRIO**;
 - c. Alteração nos dados cadastrais, incluindo e-mail, telefone e WhatsApp, dentre outras informações cadastrais solicitadas pela **CONCESSIONÁRIA**;
 - d. Alteração na **CATEGORIA DE CONSUMO** ou número de **ECONOMIAS**, sob pena de ser cobrada a **TARIFA** da **CATEGORIA DE CONSUMO** mais elevada;
 - e. Reformas e modificações substanciais nas **INSTALAÇÕES INTERNAS**;
 - f. Furto ou vandalismo de **HIDRÔMETRO**, **CAVALETE**, **CAIXA PADRÃO** ou qualquer outro dispositivo, inclusive registrando e apresentando **Boletim de Ocorrência**, em prazo não superior a 10 (dez) dias; e
 - g. Qualquer irregularidade relacionada aos **SERVIÇOS**.
11. Ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** por prejuízos causados ao **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** e ao **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** e aos **SERVIÇOS**, incluindo danos aos equipamentos públicos ou da **CONCESSIONÁRIA**, tais prejuízos deverão ser comprovados por laudos técnicos pela **CONCESSIONÁRIA**
12. Usufruir dos **SERVIÇOS**, nas áreas alcançadas pelo **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** e pelo **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**;
13. Executar as adequações necessárias nas **INSTALAÇÕES INTERNAS** do imóvel a fim de realizar sua conexão ao **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** ou ao **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pela **CONCESSIONÁRIA** acerca da disponibilização da **REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** e/ou **REDE COLETORA DE ESGOTO**;

14. Permitir que a CONCESSIONÁRIA realize as ações necessárias para viabilizar a conexão do imóvel à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e/ou à REDE COLETORA DE ESGOTO, sem prejuízo da cobrança pela CONCESSIONÁRIA dos custos incorridos com a realização de tal conexão e da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste Regulamento;
15. Ser beneficiário da TARIFA SOCIAL;
16. Consultar a CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade dos SERVIÇOS antes da implantação de novas edificações imobiliárias ou da execução de reformas que impliquem significativo aumento do consumo de água e/ou geração de esgoto.

Art. 11. As obrigações pecuniárias a cargo do USUÁRIO englobam:

1. A TARIFA referente aos SERVIÇOS, prestado ou disponibilizado;
2. Os valores previstos na TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, referentes aos SERVIÇOS DE ÁGUA e SERVIÇOS DE ESGOTO;
3. Multas e encargos, decorrentes de irregularidades na fruição dos SERVIÇOS e/ou atraso no pagamento das FATURAS;
4. Indenizações em razão de danos causados ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

§ 1º As TARIFAS serão devidas ainda que a água fornecida pela CONCESSIONÁRIA seja desperdiçada em razão de vazamentos nas INSTALAÇÕES INTERNAS da MATRÍCULA.

§ 2º: Em casos em que haja falha na medição do consumo de água, os erros ocasionados por irregularidade identificada no imóvel, quebra ou defeito do HIDRÔMETRO serão tratados da seguinte forma:

- a. Se, após a regularização, verificar-se uma média de consumo em duas medições posteriores que seja maior que a faturada no período de irregularidade, o USUÁRIO será responsável pelo pagamento da TARIFA referente à diferença de consumo, podendo ser cobrado nas FATURAS posteriores.

TÍTULO IV CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 12. A prestação do SERVIÇO DE ÁGUA e SERVIÇO DE ESGOTO deve ser formalizada por meio de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, podendo ser físico ou digital.

Art. 13. Os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS indicarão o titular da LIGAÇÃO, a LIGAÇÃO e a(s) ECONOMIA(s) a ela vinculada(s), bem como a(s) respectiva(s) CATEGORIA(s) DE CONSUMO.

Art. 14. Os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serão padronizados, conterão prazo de vigência indeterminado e serão encerrados após a emissão do TERMO DE QUITAÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA, a pedido do titular da LIGAÇÃO.

§ 1º: A CONCESSIONÁRIA poderá firmar com GRANDES USUÁRIOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS específicos, contendo tarifas e condições diferenciadas.

§ 2º: A CONCESSIONÁRIA poderá aplicar condições diferenciadas a beneficiários de TARIFA SOCIAL que comprovarem condição de extrema vulnerabilidade.

§ 3º: A CONCESSIONÁRIA poderá firmar com as LIGAÇÕES provisórias CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS específicos, com base em volume de fornecimento de água fixo ou predeterminado.

§ 4º: A CONCESSIONÁRIA poderá firmar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS específico para abastecimento de caminhão pipa, coleta e tratamento de efluentes com características diversas do esgoto doméstico e quaisquer outros serviços adicionais ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo Único: A natureza desses contratos caracteriza serviços adicionais está sujeita à livre negociação entre a concessionária e o cliente, havendo necessidade de respeitar a cláusula 27.15.1. dos CONTRATOS DE CONCESSÃO dos Blocos 1, 2 e 4 e a cláusula 26.15.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO do Bloco 3.

Art. 15. Encerrado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá retirar os equipamentos da LIGAÇÃO à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e à REDE COLETORA DE ESGOTO, inclusive o HIDRÔMETRO.

Art. 16. A ausência de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS não afasta o dever do proprietário ou possuidor da ECONOMIA de se conectar aos SERVIÇOS DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO, bem como de pagar as TARIFAS, conforme previsto no art. 30 e 45 da Lei n. 11.445/07, e na legislação aplicável vigente.

TÍTULO V

DAS LIGAÇÕES À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E À REDE COLETORA DE ESGOTO

Art. 17. São obrigatórias as conexões dos USUÁRIOS à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e à REDE COLETORA DE ESGOTO, a partir de sua respectiva disponibilidade, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas, incluindo:

1. Dos imóveis edificados ou que tenham iniciado obras de edificação;
2. Dos imóveis e terrenos/lotes sem edificação, aptos a utilizar os SERVIÇOS DE ÁGUA e SERVIÇOS DE ESGOTO.

§ 1º: Com exceção do HIDRÔMETRO, não será permitida a instalação de torneira, eliminadores de ar ou qualquer outro equipamento nos CAVALETES;

§ 2º: Para permitir a ligação de ECONOMIAS não alcançadas pelas REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou REDES COLETORA DE ESGOTO, a CONCESSIONÁRIA fará, mediante solicitação do USUÁRIO, e havendo viabilidade técnica, ampliações da rede, sendo que:

- a. a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos referentes à ampliação, até 14 (quatorze) metros da REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA existente e de até 15 (quinze) metros da REDE COLETORA DE ESGOTO existente;
- b. o USUÁRIO arcará com os custos referentes à extensão das redes no que exceder 14 (quatorze) metros da REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA existente e 15 (quinze) metros da REDE COLETORA DE ESGOTO existente.

§ 3º: Em caso de construção ou reformas em locais já alcançados pelas REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou REDES COLETORA DE ESGOTO e que passem a exigir destas redes e/ou do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO o aumento de sua capacidade para atendimento desta nova demanda, os responsáveis pela reforma ou construção deverão arcar com os custos de aumento da capacidade das redes e/ou sistemas ou da construção de sistemas paralelos.

§ 4º: Caso a ligação dependa de autorização ou manifestação dos órgãos públicos, os prazos para realização das atividades da CONCESSIONÁRIA começarão a fluir depois de obtida a autorização.

Art. 18. Caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA efetuar as LIGAÇÕES, à custa do USUÁRIO, conforme TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, e a manutenção das LIGAÇÕES já realizadas, conforme orçamento apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 19. Exclusivamente na ausência de disponibilidade de REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou caso tenha sido fornecido pela CONCESSIONÁRIA declaração de inviabilidade técnica, enquanto perdurar tal inviabilidade, serão admitidas soluções individuais. O USUÁRIO deve, neste caso, informar a CONCESSIONÁRIA quanto à solução individual escolhida.

Art. 20. A INSTALAÇÃO INTERNA ligada à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA não poderá ser também alimentada por outras fontes, conforme vedação do artigo 45, §2º, da Lei nº 11.445/07.

Art. 21. Exclusivamente na ausência de REDE COLETORA DE ESGOTO ou de sua inviabilidade técnica afirmada pela CONCESSIONÁRIA, enquanto perdurar tal inviabilidade, serão admitidas soluções individuais. As fossas ou outras formas para esgotamento sanitário existentes em imóveis situados em locais alcançados pela REDE COLETORA DE ESGOTO serão desativadas e aterradas pelo proprietário ou possuidor;

Art. 22. O proprietário ou possuidor de imóvel com edificação localizada onde esteja disponível a REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou REDE COLETORA DE ESGOTO deve, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação de disponibilidade dos SERVIÇOS, solicitar a ligação e executar a conexão das respectivas ECONOMIAS.

§ 1º: A utilização de poço ou fonte alternativa de abastecimento de água não isenta o USUÁRIO da obrigação de ligação ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, e do pagamento da TARIFA, quando disponível a REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e REDE COLETORA DE ESGOTO, respectivamente, até que ele se conecte às instalações disponibilizadas.

§ 2º: Nos imóveis servidos por poço ou fonte alternativa de abastecimento de água conectados à REDE COLETORA DE ESGOTO, haverá, obrigatoriamente, a hidrometração do poço ou fonte alternativa, enquanto não for cessado o seu uso, para aferir o volume de água utilizado para pagamento da TARIFA pelo SERVIÇO DE ESGOTO.

Art. 23. Se o USUÁRIO, após a comunicação da CONCESSIONÁRIA, não solicitar a ligação à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e/ou à REDE COLETORA DE ESGOTO, estará sujeito ao pagamento da TARIFA pela prestação dos SERVIÇOS disponibilizados, mesmo sem a LIGAÇÃO, conforme artigo 30, IV e 45, da Lei Federal nº 11.445/07, e às consequências administrativas ou judiciais coercitivas à LIGAÇÃO, sem prejuízo da conexão compulsória dos serviços.

Art. 24. Somente não será efetuada a LIGAÇÃO à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e/ou à REDE COLETORA DE ESGOTO:

1. Se o imóvel não estiver situado na área de cobertura do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
2. Se houver a necessidade de instituição de servidão em imóveis de terceiros para a passagem de tubos ou equipamentos, enquanto não for instituída a servidão por conta do solicitante; e
3. Por inviabilidade técnica atestada formalmente pela CONCESSIONÁRIA, apenas enquanto perdurar tal inviabilidade.

CAPÍTULO I: DAS LIGAÇÕES À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Art. 25. As LIGAÇÕES de água poderão ser provisórias ou definitivas.

Parágrafo único: São Provisórias as LIGAÇÕES concedidas para uso temporário.

Art. 26. Será realizada uma LIGAÇÃO à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA para cada ECONOMIA ou conjunto de ECONOMIAS.

§ 1º: Poderá haver mais de uma ECONOMIA não hidrometrada conectada à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA por meio da mesma LIGAÇÃO nos casos de condomínios, sejam eles horizontais ou verticais, e loteamentos, fechados ou abertos, formais ou informais, constituídos e construídos antes da edição da Lei Federal nº 13.312/2016.

§ 2º: Para a edificação de condomínio vertical ou horizontal, ou para a implantação de loteamentos fechados, o incorporador, construtor ou responsável pelas edificações deverá, para os fins da Lei Federal nº 13.312/2016:

1. Disponibilizar local de fácil acesso para instalação e manuseio de HIDRÔMETROS para a medição do consumo de água individual de cada ECONOMIA e que possibilite a leitura pela CONCESSIONÁRIA, de preferência diretamente da via pública;
2. Disponibilizar local de fácil acesso para instalação e manuseio de HIDRÔMETRO para medição do consumo de água global pelo condomínio ou loteamento fechado, e que possibilite a leitura pela CONCESSIONÁRIA diretamente da via pública.

Art. 27. As INSTALAÇÕES INTERNAS deverão atender os requisitos indicados pela CONCESSIONÁRIA, conforme normas técnicas vigentes, quanto ao traçado e diâmetro das tubulações, assim como o local de instalação do CAVALETE, da CAIXA PADRÃO e do HIDRÔMETRO.

§ 1º: Se o USUÁRIO solicitar modificações nas disposições definidas pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá consentir, sob a reserva de que o USUÁRIO se responsabilizará por eventuais custos com a readequação da LIGAÇÃO ou da REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

§ 2º: A CONCESSIONÁRIA poderá recusar as modificações solicitadas, notadamente se elas não forem compatíveis com as condições de operação e de manutenção da LIGAÇÃO, devendo esta recusa ser precedida de justificativa formal ao USUÁRIO.

§ 3º: As ligações de economias à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA deverão ser objeto de consulta à CONCESSIONÁRIA sobre a viabilidade técnica de atendimento.

Art. 28. A responsabilidade pelas INSTALAÇÕES INTERNAS, a partir do CAVALETE, será, exclusivamente, do USUÁRIO, notadamente quanto à manutenção dos equipamentos e tubulações, bem como prevenção e conserto de vazamentos.

Art. 29. A solicitação de LIGAÇÃO à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA será feita pelo USUÁRIO por meio de formulário, físico ou digital, padronizado pela CONCESSIONÁRIA, o qual obedecerá ao Regramento Interno publicado em seu site.

Art. 30. Os procedimentos para a transferência de titularidade deverão ser facilitados pela CONCESSIONÁRIA, bastando para tanto que sejam apresentados pelo USUÁRIO os seguintes documentos:

1. Documento oficial com foto;
2. CPF/CNPJ;
3. Título que comprove que o interessado é proprietário ou possuidor da ECONOMIA; e
4. Em caso de dívidas na MATRÍCULA ou CPF/CNPJ, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar documentos complementares que comprovem a posse direta do imóvel.

Parágrafo Único: A dívida na MATRÍCULA ou CPF/CNPJ pode ser transferida mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 31. A CONCESSIONÁRIA, após a emissão do protocolo de recebimento do requerimento entregue pelo USUÁRIO, devidamente instruído e desde que viável tecnicamente, fará a LIGAÇÃO, nos seguintes prazos:

1. Religação de ECONOMIA que já esteve conectada à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, em 48 (quarenta e oito) horas;
2. LIGAÇÃO de nova ECONOMIA, ou LIGAÇÃO provisória, para ECONOMIA em construção, em 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º: Caso a LIGAÇÃO dependa de autorização, licença ou manifestação do PODER CONCEDENTE ou órgãos competentes, o prazo para realização das atividades da CONCESSIONÁRIA começará a fluir depois de obtida a autorização, licença ou manifestação necessária.

§ 2º: Caso não haja viabilidade técnica para o cumprimento dos prazos estabelecidos no caput do artigo, será necessário a apresentação de um laudo técnico apontando as medidas necessárias de ajuste e um prazo para a efetivação dos serviços por parte da concessionária.

Art. 32. Caso o USUÁRIO solicitante da LIGAÇÃO nova possua débitos sob sua responsabilidade dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, a LIGAÇÃO nova será condicionada ao pagamento do débito.

CAPÍTULO II: DAS LIGAÇÕES À REDE COLETORA DE ESGOTO

Art. 33. A LIGAÇÃO à REDE COLETORA DE ESGOTO será individual para cada ECONOMIA ou conjunto de ECONOMIAS.

§ 1º: Se o USUÁRIO solicitar mais de uma LIGAÇÃO para a mesma ECONOMIA, a CONCESSIONÁRIA decidirá sobre sua viabilidade.

§ 2º: A LIGAÇÃO à REDE COLETORA DE ESGOTO será feita por meio de COLETOR PREDIAL instalado na via pública e conectado às INSTALAÇÕES INTERNAS de esgotamento sanitário, sendo que:

1. Se a ECONOMIA estiver nos fundos do imóvel, o COLETOR PREDIAL será instalado no passeio público e seu prolongamento executado pelo USUÁRIO, cabendo a este obter a autorização do proprietário da edificação anterior, ou instituir servidão privada para tanto;
2. Se houver viabilidade técnica para conexão da ECONOMIA à REDE COLETORA DE ESGOTO por meio da conexão de imóvel vizinho, esta poderá ser executada mediante autorização do proprietário do imóvel vizinho, cabendo ao titular da LIGAÇÃO a apresentação desta autorização, bem como custear o valor desta interligação;
3. Toda instalação sanitária ou qualquer dispositivo de esgoto que estiver situado abaixo do nível da via pública terá o esgoto elevado mecanicamente para o coletor, ficando os custos de obra e operação por conta do USUÁRIO.

Art. 34. A solicitação de LIGAÇÃO à REDE COLETORA DE ESGOTO será feita pelo USUÁRIO por meio de formulário, físico ou digital, padronizado pela CONCESSIONÁRIA, o qual obedecerá ao Regramento Interno publicado em seu site.

Art 35. O estabelecimento situado em logradouro dotado de REDE COLETORA DE ESGOTO estará obrigado a efetuar o lançamento de seu DESPEJO para esse coletor.
Parágrafo único: A CONCESSIONÁRIA poderá realizar cobranças adicionais para autorização de DESPEJO em condições anormais que porventura possam causar dano de qualquer espécie ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 36. Os DESPEJOS provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em CAIXA DE AREIA e CAIXA SEPARADORA DE ÓLEO antes de serem lançados na REDE COLETORA DE ESGOTO, ficando os custos de obra e de manutenção por conta do USUÁRIO.

Art. 37. A CONCESSIONÁRIA, após a apresentação de requerimento pelo USUÁRIO, devidamente instruído e desde que viável tecnicamente, fará a LIGAÇÃO, nos seguintes prazos:

1. Religação de ECONOMIA que já esteve conectada à REDE COLETORA DE ESGOTO, em 48 (quarenta e oito) horas;
2. Nova LIGAÇÃO, em 5 (cinco) dias.

§ 1º: Caso não haja viabilidade técnica para o cumprimento dos prazos estabelecidos no caput do artigo, será necessário a apresentação de um laudo técnico apontando as medidas necessárias de ajuste e um prazo para a efetivação dos serviços por parte da concessionária.

Art. 38. USUÁRIOS que utilizam FOSSA SÉPTICA ou outro tipo de sistema particular em locais atendidos pela REDE COLETORA DE ESGOTO deverão, para fins de regularização, solicitar à CONCESSIONÁRIA a conversão do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

1. Obedecidos todos os trâmites formais para a LIGAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA fará a implantação do TERMINAL DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (TIL) à REDE COLETORA DE ESGOTO;
2. O valor deste SERVIÇO será cobrado conforme a TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

TÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES INTERNAS

Art. 39. A INSTALAÇÃO INTERNA da LIGAÇÃO será projetada e realizada pelos USUÁRIOS de acordo com as normas para INSTALAÇÕES PREDIAIS e de maneira compatível com o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

§ 1º: Todos os trabalhos de instalação e de manutenção das INSTALAÇÕES INTERNAS são de responsabilidade do USUÁRIO.

§ 2º: O USUÁRIO é responsável por vazamentos de água e de esgoto nas INSTALAÇÕES INTERNAS, devendo repará-los.

§ 3º: Mesmo na hipótese de vazamento, o USUÁRIO será responsável pelo pagamento das TARIFAS correspondentes ao SERVIÇO DE ÁGUA e SERVIÇO DE ESGOTO com base na medição do HIDRÔMETRO, conforme Art. 3 deste Regulamento.

Art. 40. Qualquer equipamento ou obra da INSTALAÇÃO INTERNA que coloque em risco os SERVIÇOS deverá ser imediatamente retirado ou desfeito, sob pena de SUSPENSÃO dos SERVIÇOS.

§ 1º: Constatada a situação prevista no *caput*, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda exigir a instalação de dispositivos corretivos, sob as custas do USUÁRIO.

§ 2º: As INSTALAÇÕES INTERNAS deverão evitar, especialmente, a ocorrência do retorno de água à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Art. 41. As ECONOMIAS deverão possuir reservação que atenda às exigências do Corpo de Bombeiros para eventos de incêndio.

Art. 42. Constatado qualquer desrespeito às normas deste Regulamento quanto às INSTALAÇÕES INTERNAS, poderá a CONCESSIONÁRIA suspender os SERVIÇOS até a completa regularização, sem prejuízo de eventuais ações na esfera administrativa e judiciária.

TÍTULO VII DOS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS

Art. 43. Nos termos da Lei Federal nº 9.785/99, a infraestruturação de todo e qualquer loteamento, residencial ou não, e conjunto habitacional destinado à implantação de sistema de abastecimento de água potável e sistema de esgotamento sanitário será da responsabilidade do respectivo empreendedor.

Parágrafo Único: O empreendedor poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA execute as obras de implantação do sistema de abastecimento de água potável e sistema esgotamento sanitário do loteamento e/ou conjunto habitacional, que deverá ser oficializado por meio de instrumento específico, o qual regradará a remuneração da CONCESSIONÁRIA pelo serviço.

Art. 44. A implementação dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, a cargo do empreendedor, localizados na ÁREA DE CONCESSÃO, deverá ser previamente aprovada pela CONCESSIONÁRIA, conforme Regramento Interno publicado em seu site, devendo o empreendedor solicitar à CONCESSIONÁRIA as seguintes declarações:

1. Declaração de Viabilidade; e
2. Declaração de Vistoria Técnica.

§ 1º: Os custos administrativos inerentes a cada fase do processo serão de responsabilidade do empreendedor.

§ 2º: O empreendedor deverá requerer Declaração de Viabilidade do SERVIÇO DE ÁGUA e do SERVIÇO DE ESGOTO antes do início das obras, e a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 180 dias para analisar e aprovar previamente os projetos de engenharia, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

§ 3º: O empreendedor deverá apresentar, para obtenção da Declaração de Viabilidade, o projeto de engenharia elaborado de acordo com as normas aplicáveis vigentes e demais documentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, conforme Regramento Interno publicado em seu site.

§ 4º. Em caso de alteração do projeto aprovado pela CONCESSIONÁRIA, o empreendedor deverá requerer nova Declaração de Viabilidade e aprovação do projeto alterado.

§ 5º: Os projetos, memórias e cálculos apresentados terão como responsáveis exclusivos os profissionais habilitados que os assinarem como autores.

§ 6º: Após execução das obras, o empreendedor requererá à CONCESSIONÁRIA a Declaração de Vistoria Técnica para constatação de que as obras estão em conformidade com as normas da CONCESSIONÁRIA, de modo que se permita a interligação, total ou parcial, dos sistemas do empreendimento aos sistemas da CONCESSIONÁRIA, ou permitir sua operação pela CONCESSIONÁRIA, nos casos de sistemas isolados ou independentes.

§ 7º: O empreendedor deverá permitir livre acesso à CONCESSIONÁRIA, ou a terceiros por ela autorizados, para fiscalização das instalações, a fim de emitir a Declaração de Vistoria Técnica.

§ 8º: Quando da transferência dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO para a CONCESSIONÁRIA, o empreendedor deverá entregar à CONCESSIONÁRIA o memorial e o *as built*, nos quais estarão registradas informações técnicas, devidamente georreferenciadas, conforme Regramento Interno publicado no site da CONCESSIONÁRIA.

Art. 45. No ato de registro dos loteamentos e conjuntos habitacionais no Registro de Imóveis, os sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário construídos pelo empreendedor serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, respeitadas as formalidades legais.

Art. 46. Sempre que loteamentos ou conjuntos habitacionais forem ampliados, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL e SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão da responsabilidade do empreendedor e a CONCESSIONÁRIA deverá aprovar os projetos previamente.

Art. 47. Todas as LIGAÇÕES de água dos loteamentos deverão possuir, obrigatoriamente, HIDRÔMETRO.

TÍTULO VIII

DA REALIZAÇÃO DE OBRAS PRÓXIMAS ÀS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO

Art. 48. Todas as obras de terceiros, públicas ou privadas, que possam causar interferência no SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou no SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverão ser comunicadas à CONCESSIONÁRIA pelo responsável pelo empreendimento público ou privado, com antecedência mínima de 3 (três) dias ao seu início, ressalvado o caso de obras emergenciais, decorrentes de caso fortuito ou força maior, as quais devem ser comunicadas à CONCESSIONÁRIA concomitantemente ao início das obras.

Art. 49. Se alguma obra de terceiros, públicos ou privados, exigirem a readequação ou realocação da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou da REDE COLETORA DE ESGOTO, o interessado deverá solicitar à CONCESSIONÁRIA a alteração destas redes e, caso seja tecnicamente viável, o responsável pela obra arcará com os respectivos custos.

Art. 50. Qualquer dano causado ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, por ocasião da execução de obras por terceiros, inclusive poder público, deverá ser imediatamente comunicado à CONCESSIONÁRIA, cabendo ao responsável pela obra indenizá-la pelo respectivo prejuízo em sua totalidade.

Parágrafo Único: Deverão ser indenizados os custos para reparo da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou REDE COLETORA DE ESGOTO, bem como o volume de água perdido e eventuais danos a terceiros, para os quais a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE sejam demandados.

TÍTULO IX

DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS HIDRÔMETROS

Art. 51. A instalação e a conservação do HIDRÔMETRO serão feitas pela CONCESSIONÁRIA, com padrão de LIGAÇÃO com livre acesso.

§ 1º: Cabe ao USUÁRIO permitir a instalação e o acesso aos MEDIDORES de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO;

§ 2º: Cabe ao USUÁRIO franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos MEDIDORES de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados, conforme CONTRATO DE CONCESSÃO, sem a necessidade de comunicação prévia da CONCESSIONÁRIA;

Art. 52: Os HIDRÔMETROS serão instalados, em local adequado, que permita a leitura fácil e imediata, a partir da via pública, preferencialmente no limite do terreno (muro ou grade).

§ 1º: Os HIDRÔMETROS poderão ficar abrigados em CAIXAS DE PROTEÇÃO instaladas pelo USUÁRIO, segundo especificação fornecida pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º: Quando excepcionalmente não houver possibilidade de instalação dos HIDRÔMETROS no interior ou limite do terreno, a instalação será feita na calçada, em local definido pela concessionária e aceito pelo usuário, com a construção de abrigo, que não pode constituir risco de acidente para os pedestres, e respeitando a legislação municipal.

§ 3º: O livre acesso ao HIDRÔMETRO será assegurado pelo USUÁRIO ao pessoal da CONCESSIONÁRIA, sendo vedado atravancar a CAIXA DE PROTEÇÃO com qualquer obstáculo ou instalação que dificulte a fácil remoção dos aparelhos ou a leitura do HIDRÔMETRO.

Art. 53. O USUÁRIO poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a aferição de

HIDRÔMETRO instalado no seu imóvel, devendo pagar as respectivas despesas se ficar comprovado o funcionamento normal do aparelho ou dano provocado por violação do equipamento.

Parágrafo Único: Os critérios de aprovação dos HIDRÔMETROS são definidos pela Portaria INMETRO nº 155/2022.

Art. 54. Os HIDRÔMETROS de que trata este Capítulo são de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único: O USUÁRIO responderá pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos HIDRÔMETROS e limitadores de consumo que estiverem dentro dos limites da propriedade.

TÍTULO X

DO PROCEDIMENTO DE PERÍCIA DO HIDRÔMETRO E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS

Art. 55. Poderá ser realizada a perícia para verificação do funcionamento ou estado do HIDRÔMETRO e demais equipamentos hidráulicos por solicitação do USUÁRIO ou por entendimento da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º: Ao retirar o HIDRÔMETRO para perícia, ocorrerá sua substituição por outro aparelho pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º: A CONCESSIONÁRIA deverá acondicionar o MEDIDOR e/ou os demais equipamentos em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, e encaminhado ao laboratório responsável pela perícia, comunicando ao USUÁRIO para, querendo, acompanhar a perícia, inclusive por meio de assistente técnico.

§ 3º: As verificações do HIDRÔMETRO serão realizadas por equipamentos certificados pelo INMETRO.

TÍTULO XI

DA MEDIÇÃO E LEITURA

Art. 56. O consumo de água será medido por meio de HIDRÔMETRO.

Art. 57. Para todas as CATEGORIAS DE CONSUMO, a instalação de HIDRÔMETRO será feita progressivamente, segundo planejamento técnico adequado da CONCESSIONÁRIA e de acordo com as metas estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Art. 58. A medição do consumo de água, mediante a leitura do HIDRÔMETRO, ocorrerá em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o período mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias;

§ 1º: Para o primeiro faturamento da ECONOMIA, ou havendo necessidade de

remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

§ 2º: Em caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o USUÁRIO deve ser informado, por meio de COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento.

Art. 59. O USUÁRIO concederá à CONCESSIONÁRIA livre acesso ao HIDRÔMETRO, sendo vedado dificultar a leitura dos HIDRÔMETROS;
Parágrafo único. Caso o USUÁRIO não conceda acesso ao HIDRÔMETRO, a CONCESSIONÁRIA observará o disposto no Art. 63, § 3º deste Regulamento.

Art. 60. A leitura do HIDRÔMETRO, para apuração do consumo, desprezará as frações da metragem cúbica.

Art. 61. A medição de esgoto sanitário deverá ter como referência o consumo medido de água.

Art. 62. Os estabelecimentos lançadores de DESPEJO em REDE COLETORA DE ESGOTO da CONCESSIONÁRIA deverão instalar, às suas expensas, medidores de vazão para fins de medição e faturamento do efluente.

TÍTULO XII DO FATURAMENTO E COBRANÇA

Art. 63. O faturamento deve ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA com periodicidade mensal.

Parágrafo Único: Nos casos excepcionados no Art. 58. em que a leitura não for efetuada no intervalo regulamentado, o faturamento dos serviços observará:

1. Acima de 33 (trinta e três) dias, o consumo registrado será calculado de forma proporcional ao número máximo de dias permitido no Art. 58 para enquadramento na tabela progressiva da ESTRUTURA TARIFÁRIA, evitando-se assim qualquer prejuízo para o USUÁRIO; exceto para casos de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário.
2. Abaixo de 27 (vinte e sete) dias, deve ser faturado o consumo medido. E para os casos em que o medido for inferior ao mínimo, deve-se faturar o mínimo.

Art. 64. O faturamento mensal correspondente ao SERVIÇO DE ÁGUA e/ou SERVIÇO DE ESGOTO compreendem:

1. Valor da TARIFA calculada conforme o volume medido de água ou consumo médio faturado dos últimos 12 meses, quando não houver HIDRÔMETRO; ou ainda pela média quando não for possível realizar a leitura;
2. Valor relativo ao SERVIÇO DE ESGOTO;
3. Valores de SERVIÇOS COMPLEMENTARES estabelecidos na TABELA DE

SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

4. Diferenças de consumo, encargos financeiros, descontos ou crédito de devolução;
5. Parcelamentos de débitos firmados por meio de termo de reconhecimento de dívida e/ou parcelamentos de SERVIÇOS e/ou pagamentos decorrentes de irregularidades;
6. Multas e penalidades.

§ 1º: As TARIFAS terão por base a ESTRUTURA TARIFÁRIA definida no CONTRATO DE CONCESSÃO e sofrerão reajuste e revisão, para mais ou para menos, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

§ 2º: A TARIFA será devida pelas ECONOMIAS ATIVAS, CORTADAS em que houver variação da leitura ou residual de consumo e ECONOMIAS FACTÍVEIS.

§ 3º: Se por motivo extraordinário a CONCESSIONÁRIA não puder realizar a leitura do HIDRÔMETRO:

01. O consumo será faturado pela média das últimas 12 (doze) leituras realizadas;
02. Se ultrapassados 3 (três) meses sem efetiva leitura, tal fato será considerado irregularidade praticada pelo USUÁRIO, sendo passível das multas previstas na TABELA DE MULTAS.

§ 4º: Para os casos de condomínios e edificações está permitida a cobrança de consumo mínimo por economia/unidade consumidora enquanto não ocorrer a individualização do consumo.

Art. 65. Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão cobrados conforme TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Art. 66. A CONCESSIONÁRIA também está autorizada a obter receitas adicionais, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, conforme disposto nos itens 27.1.3 e 27.11 do CONTRATO DE CONCESSÃO dos Blocos 1, 2 e 4 e itens 26.1.3 e 26.11 do CONTRATO DE CONCESSÃO do Bloco 3.

Art. 67. Conforme requisitos propostos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA, a TARIFA SOCIAL será concedida à população comprovadamente carente, cabendo ao USUÁRIO solicitar o benefício, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo Único: Não poderão ser beneficiados os USUÁRIOS que se encontrarem na condição de inadimplentes junto à CONCESSIONÁRIA.

Art. 68. São passíveis de perda da condição de beneficiário da TARIFA SOCIAL os USUÁRIOS que:

1. Não mais se enquadrarem em qualquer das condições legais ou regulamentares;
2. Não renovarem o seu cadastro junto à CONCESSIONÁRIA até a data estipulada;

3. Cometerem irregularidade na fruição dos SERVIÇOS, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 69. As CATEGORIAS DE CONSUMO, consideradas para cálculo da TARIFA, conforme a ESTRUTURA TARIFÁRIA são:

1. Residencial: categoria referente ao consumo de água em ECONOMIAS utilizadas para fins domésticos, sem finalidade lucrativa;
2. Comercial: categoria referente ao consumo de água em ECONOMIAS utilizadas para atividades comerciais e de serviços, considerando-se, também, cooperativas, Templos religiosos, hospitais quando não públicos, estabelecimentos de educação privada, grêmios recreativos de escolas de samba, clubes, hotéis, pousadas e empreendimento similar;
3. Industrial: categoria referente ao consumo de água em LIGAÇÃO ocupada para o exercício de atividade industrial ou LIGAÇÃO em construção;
4. Pública: categoria referente ao consumo de água em LIGAÇÃO ocupada por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, associações civis, Autarquias e Fundações e Entidades sem fins lucrativos.
5. Social.

Parágrafo Único: O imóvel que for constituído por ECONOMIAS enquadradas em CATEGORIAS DE CONSUMO distintas e possuir um único HIDRÔMETRO será cobrado por meio da TARIFA MÍNIMA equivalente para cada ECONOMIA acrescido do consumo excedente, se existir, igualmente dividido pelo total de ECONOMIAS.

Art. 70. Se houver mais de uma ECONOMIA cuja medição de consumo de água seja feita por um único HIDRÔMETRO:

1. O volume medido pelo HIDRÔMETRO será dividido pela quantidade de ECONOMIAS atendidas para fins de faturamento;
2. A cobrança considerará o volume mínimo para cada CATEGORIA DE CONSUMO, conforme ESTRUTURA TARIFÁRIA e considerando o custo mínimo de disponibilização dos SERVIÇOS.
3. O volume excedente ao mínimo será igualmente dividido entre as economias, e considerará a progressividade para cada CATEGORIA DE CONSUMO, conforme ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Art. 71. Nos condomínios verticais ou horizontais e nos loteamentos fechados, o faturamento observará o seguinte:

1. Se houver medição individualizada do consumo de água para cada ECONOMIA:
 - a. Serão abertas MATRÍCULAS específicas para cada ECONOMIA e uma MATRÍCULA com HIDRÔMETRO para a área comum do condomínio ou loteamento fechado, em nome deste;
 - b. A medição e o faturamento serão realizados pela CONCESSIONÁRIA de forma individual para cada ECONOMIA;

- c. Para a MATRÍCULA com HIDRÔMETRO para a área comum do condomínio ou loteamento fechado, o faturamento corresponderá à diferença entre o consumo deste HIDRÔMETRO e o somatório das medições individuais, respeitada a TARIFA MÍNIMA.
2. Se houver um único HIDRÔMETRO ao qual estejam ligadas às ECONOMIAS, ou, ainda que haja individualização interna por parte do condomínio ou loteamento, a CONCESSIONÁRIA fará a medição global do consumo de água e o faturamento ocorrerá nos termos do Art. 69, ficando a cargo e conveniência da administração interna dos condomínios e dos loteamentos fechados o rateio de despesas e a individualização das TARIFAS para cada ECONOMIA.

Art. 72. É vedado à CONCESSIONÁRIA isentar o pagamento das TARIFAS ou cobrá-la em valor irrisório, inclusive de pessoas jurídicas de direito público ou de GRANDES USUÁRIOS.

§ 1º: A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários a qualquer USUÁRIO, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo reduções sazonais em períodos de baixa demanda, de forma individual ou coletiva, sem que isto possa gerar qualquer direito a compensação nos valores das TARIFAS.

§ 2º: O desconto, promoção ou redução tarifária determinados pelo PODER CONCEDENTE implicará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, a favor da CONCESSIONÁRIA.

§ 3º: Poderá a CONCESSIONÁRIA fazer a compensação de seus créditos com eventuais débitos junto aos USUÁRIOS.

§ 4º: A CONCESSIONÁRIA poderá parcelar o pagamento das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS, sendo as parcelas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais.

Art. 73. As FATURAS emitidas pela CONCESSIONÁRIA deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações, observada também a legislação aplicável vigente:

1. Nome do USUÁRIO;
2. Inscrição do USUÁRIO no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
3. Endereço e CATEGORIA DE CONSUMO da LIGAÇÃO para a qual houve a prestação do SERVIÇO ou sua disponibilidade;
4. MATRÍCULA;
5. Número de série do HIDRÔMETRO;
6. Medição e data da leitura atual e anterior do HIDRÔMETRO;
7. Indicação diferenciada dos SERVIÇOS que foram faturados;
8. Valor total dos SERVIÇOS prestados e data de vencimento da FATURA;
9. Valor dos impostos atribuídos aos USUÁRIOS;

10. Histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, quando houver;
11. Número da Ouvidoria da AGENERSA; e
12. Informação sobre a qualidade da água.

§ 1º: A CONCESSIONÁRIA poderá reservar campo na FATURA para comunicação com os USUÁRIOS, mediante a inserção de avisos, mensagens e notificações, tais como declaração de quitação anual, intermitência dos SERVIÇOS, avisos de débitos e de SUSPENSÃO dos SERVIÇOS, dentre outros.

§ 2º: As FATURAS poderão ser entregues ao USUÁRIO, dentre outras formas:

- a. Por meio eletrônico;
- b. No próprio ato da leitura do HIDRÔMETRO, por meio de sistema próprio de leitura e impressão simultânea, com entrega ao USUÁRIO diretamente pelo leiturista;
- c. Via postal.

Art. 74. Se o USUÁRIO discordar da medição de consumo ou do valor da TARIFA cobrada, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da FATURA, conforme previsto no art. 26, I, da Lei nº 8.078/90, contestar a medição ou o faturamento, expondo as razões de sua discordância, sendo que:

1. A CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da reclamação, decidirá acerca desta;
2. Poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA a aferição do HIDRÔMETRO para constatação de sua acuidade na medição, que poderá ter o acompanhamento do USUÁRIO;
3. Se constatado que o consumo reclamado ocorreu por falha do HIDRÔMETRO, a diferença será creditada a favor do USUÁRIO ou da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso.

Art. 75. As diferenças eventualmente encontradas poderão ser cobradas ou compensadas nas FATURAS dos SERVIÇOS.

§ 1º: Se constatado que o consumo reclamado não ocorreu por falha do HIDRÔMETRO, não ocorrerá ajuste na FATURA e caberá ao USUÁRIO arcar com os custos da aferição conforme TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

§ 2º: O USUÁRIO ficará isento de quaisquer custos caso fique comprovado que a falha no HIDRÔMETRO não tenha sido provocada por ação direta do mesmo, sendo obrigatório o ajuste na tarifa para compensar o USUÁRIO pela falha do HIDRÔMETRO.

Art. 76. O USUÁRIO receberá a FATURA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento para que efetue o seu pagamento.

§ 1º: A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§3º e 4º da Lei federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei federal nº 11.445/2007, bem como na forma do presente Regulamento, CONTRATO DE CONCESSÃO e das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

§ 2º: A inadimplência no pagamento das FATURAS poderá, a critério da CONCESSIONÁRIA, ensejar a inclusão do nome do USUÁRIO nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, protesto do título ou demais ações de cobrança, tais como telecobrança, mensagens digitais, dentre outros.

§ 3º: A falta de recebimento da FATURA, pelo USUÁRIO, não o desobriga do pagamento, podendo obter a segunda via da FATURA por meio de qualquer canal de atendimento da CONCESSIONÁRIA, inclusive após a data de vencimento.

§ 4º: A entrega da fatura após a data de pagamento, isenta o USUÁRIO do pagamento de multas e juros, sendo obrigatório a abertura de novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a data de vencimento.

§ 5º: O pagamento de uma FATURA não implicará na quitação de débitos anteriores porventura existentes.

TÍTULO XIII DO PAGAMENTO

Art. 77. O USUÁRIO é responsável pelo pagamento das TARIFAS.

Art. 78. Faculta-se à CONCESSIONÁRIA disponibilizar sem ônus aos seus USUÁRIOS o pagamento das TARIFAS por meio de débito automático em conta corrente.

Parágrafo Único: A implementação do disposto no *caput* deste artigo, para cada USUÁRIO, deve ser precedida de sua autorização expressa e pode ser cancelada a qualquer tempo.

Art. 79. Se o USUÁRIO inadimplente com as TARIFAS ou demais obrigações pecuniárias, referentes à determinada LIGAÇÃO, solicitar o encerramento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá:

1. Transferir os débitos para outra MATRÍCULA, cuja titularidade seja do mesmo USUÁRIO inadimplente, desde que o contrato e a ligação na outra matrícula estejam ATIVOS;
2. Solicitar a quitação dos débitos, inclusive das parcelas que estejam a vencer, à vista.

TÍTULO XIV DAS NEGOCIAÇÕES

Art. 80. A CONCESSIONÁRIA poderá negociar débitos vencidos do USUÁRIO, inclusive concedendo seu parcelamento, inserindo na negociação os valores em atraso referentes às FATURAS do SERVIÇO DE ÁGUA e do SERVIÇO DE ESGOTO, bem como os débitos referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Parágrafo Único: Incidirão juros de financiamento de 1% fixo ao mês sobre os débitos.

Art. 81. Em casos de inadimplência da negociação, a CONCESSIONÁRIA poderá desfazer o acordo realizado ou realizar o refinanciamento dos débitos dos USUÁRIOS, incluindo novos valores em atraso.

TÍTULO XV

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 82. Os SERVIÇOS de saneamento visam à melhoria das condições de vida no Estado, e, para alcançar seus princípios de eficiência, universalidade, sustentabilidade econômica e modicidade das TARIFAS, serão combatidos o desperdício e as irregularidades na fruição dos SERVIÇOS DE ÁGUA e SERVIÇOS DE ESGOTO.

Art. 83. Considera-se irregularidade praticada pelo USUÁRIO com relação ao SERVIÇO DE ÁGUA:

1. Usufruir clandestinamente dos SERVIÇOS DE ÁGUA;
2. Efetuar ligações clandestinas à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;
3. Utilizar a água para fins distintos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
4. Injetar água, ar ou outra substância na INSTALAÇÃO INTERNA, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA, por meio de bombas ou dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;
5. Instalar bombas ou outros dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, em especial a instalação de bombas de sucção instaladas diretamente no RAMAL DE ÁGUA e equipamentos bloqueadores de ar antes do HIDRÔMETRO;
6. Valer-se de fonte irregular de abastecimento de água ou misturar água de outra fonte à água fornecida pela CONCESSIONÁRIA;
7. Realizar ou permitir a derivação, nas INSTALAÇÕES INTERNAS de sua LIGAÇÃO ou ECONOMIA, para fornecer água à outra LIGAÇÃO ou ECONOMIA;
8. Manter as INSTALAÇÕES INTERNAS da LIGAÇÃO ou ECONOMIA em desacordo com as disposições deste Regulamento e normas técnicas brasileiras;
9. Não reparar vazamentos nas INSTALAÇÕES INTERNAS;
10. Impedir a verificação, manutenção e reparo do HIDRÔMETRO e da respectiva LIGAÇÃO bem como da leitura daquele, pela CONCESSIONÁRIA;
11. Negar-se a modificar ou atualizar as INSTALAÇÕES INTERNAS, notadamente, o registro geral, o posicionamento do HIDRÔMETRO e CAIXA PADRÃO, dificultando o acesso aos equipamentos e a medição do consumo;

12. Utilizar de forma inadequada as INSTALAÇÕES INTERNAS, causando risco à potabilidade da água ou à contaminação da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;
13. Adulterar ou manipular a LIGAÇÃO, o HIDRÔMETRO, os LACRES ou a CAIXA DE PROTEÇÃO instalada;
14. Executar derivações na LIGAÇÃO, permanentemente ou transitoriamente, antes do HIDRÔMETRO (BY-PASS);
15. Deixar de comunicar à CONCESSIONÁRIA a falta de LACRE, de HIDRÔMETRO e da CAIXA DE PROTEÇÃO bem como a adulteração ou manipulação destes equipamentos;
16. Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água;
17. Violar a SUSPENSÃO dos SERVIÇOS (violação de corte).
18. Danificar as REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

Art. 84. Considera-se irregularidade praticada pelo USUÁRIO com relação ao SERVIÇO DE ESGOTO:

1. Lançar esgoto clandestinamente no SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou fazer LIGAÇÃO CLANDESTINA na REDE COLETORA DE ESGOTO;
2. Efetuar lançamentos diversos dos previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, inclusive de água servida proveniente de fontes alternativas ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
3. Lançar efluentes industriais, óleos ou gorduras na REDE COLETORA DE ESGOTO sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA;
4. Lançar materiais na INSTALAÇÃO INTERNA que possam obstruir a REDE COLETORA DE ESGOTO;
5. Valer-se de FOSSA SÉPTICA ou outra alternativa de solução para o esgoto, onde houver REDE COLETORA DE ESGOTO disponível;
6. Danificar a REDE COLETORA DE ESGOTO;
7. Conectar as INSTALAÇÕES de ESGOTO SANITÁRIO e de lançamentos de DESPEJOS em REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS, exceto as conexões já existentes em SISTEMA DE COLETA EM TEMPO SECO, na REDE COLETORA DE ESGOTO;
8. Lançar águas pluviais e de piscinas na REDE COLETORA DE ESGOTO;
9. Efetuar a derivação de tubulações para coleta de ESGOTO SANITÁRIO de uma ECONOMIA para outra, sem a autorização da CONCESSIONÁRIA;
10. Manter as INSTALAÇÕES INTERNAS em desacordo com as disposições deste Regulamento e normas técnicas;
11. Impedir a fiscalização, manutenção ou reparo da LIGAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA;
12. Negligenciar a manutenção das instalações sanitárias internas ou deixar de reparar rompimentos e vazamentos havidos em INSTALAÇÕES INTERNAS.

Art. 85. Constatada a ocorrência de qualquer irregularidade a CONCESSIONÁRIA notificará, por meio de uma das formas de COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO, nos termos do Regramento Interno divulgado no site da CONCESSIONÁRIA.

Art. 86. A contar da data de notificação, o USUÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar defesa por escrito à CONCESSIONÁRIA, a qual deverá abrir procedimento administrativo para apurá-la e emitir decisão sobre o caso.

Art. 87. Nos casos de irregularidades, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do USUÁRIO, observado procedimento administrativo:

1. A multa correspondente à irregularidade, conforme TABELA DE MULTAS;
2. Custos para readequação ou conserto da LIGAÇÃO à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou à REDE COLETORA DE ESGOTO, incluindo a disponibilização de novo HIDRÔMETRO;
3. Despesas com perícia;
4. Diferença de consumo apurada;
5. Indenização por eventuais prejuízos ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 88. Em caso de reincidência, a cada nova irregularidade constatada, a multa será majorada em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: Considera-se reincidência o cometimento de uma nova irregularidade dentro do período de 3 (três) anos, mesmo que ela ocorra na modalidade continuada, enquanto não houver a devida regularização.

Art. 89. Os valores devidos em razão das irregularidades serão faturados conforme legislação vigente, cabendo aplicação de juros e correção em caso de atraso no pagamento.

Parágrafo Único: Vencida a fatura, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar todos os mecanismos de cobrança em direito admitidos, incluindo ações de cobrança e inclusão do USUÁRIO nos cadastros restritivos de crédito, sem prejuízo do disposto no *caput*.

TÍTULO XVI

DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO

Art. 90. O fornecimento de água ao imóvel será suspenso nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Regulamento:

1. não pagamento da FATURA a partir do 30º (trigésimo) dia após a sua data de vencimento;
2. irregularidades na instalação de água ou de esgoto não sanadas no prazo fixado pela CONCESSIONÁRIA;

3. irregularidades na instalação de água ou de esgoto sanitário que comprometa a segurança, saúde ou patrimônio ambiental da coletividade ou da vizinhança;
4. conclusão da obra sem pedido de LIGAÇÃO definitiva de água e de esgoto, ressalvado o disposto no Art. 22;
5. interdição do imóvel, por decisão judicial ou administrativa;
6. inobservância do disposto em qualquer artigo deste Regulamento;
7. Impossibilidade de acesso ao HIDRÔMETRO para leitura por 3 (três) meses consecutivos.

TÍTULO XVII

DOS HIDRANTES

Art. 91. Além da CONCESSIONÁRIA, somente poderão operar e utilizar os HIDRANTES o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, os quais deverão comunicar à CONCESSIONÁRIA sobre o uso do equipamento.

Art. 92. A CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas técnicas, dotará com hidrantes a rede de distribuição de água bem como executará a sua manutenção.

Parágrafo Único: Após estabelecida a localização dos hidrantes pelo Corpo de Bombeiros, será definido entre este e a CONCESSIONÁRIA, mediante aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, cronograma para revitalização de hidrantes existentes e eventual implantação de novos.

Art 93. A CONCESSIONÁRIA fornecerá ao Corpo de Bombeiros as informações necessárias sobre a localização dos hidrantes existentes.

ANEXO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA

Modelagem	Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Multiplicador	Tarifa 1 (A)	Tarifa 2 (A)	Tarifa 3(A)
Estrutura Tarifária Área "A"	Conta mínima		1,00	4,3685360	-	-
	Domiciliar	0 a 15	1,00		5,0045940	5,0045940
		16 a 30	2,20	-	11,0101060	11,0101060
		31 a 45	3,00	-	15,0137820	15,0137820
		46 a 60	6,00	-	30,0275640	30,0275640
		Acima de 60	8,00	-	40,0367520	40,0367520
	Comercial	0 a 20	3,40	-	17,0156190	17,0156190
		21 a 30	5,99	-	29,9775180	29,9775180
		Acima de 30	6,40	-	32,0294010	32,0294010
	Industrial	0 a 20	5,20	-	26,0238880	26,0238880
		21 a 30	5,46	-	27,3250830	27,3250830
		Acima de 30	6,39	-	31,9793550	31,9793550
	Pública	0 a 15	1,32	-	6,6060640	6,6060640
		Acima de 15	2,92	-	14,6134140	14,6134140
	Pública estadual	0 a 15	1,32		5,7664670	-
Acima de 15		2,92		12,7561250	-	-
Estrutura Tarifária Área "B"	Conta mínima		1,00	3,8320410	-	-
	Domiciliar	0 a 15	1,00	-	4,3899860	4,3899860
		16 a 30	2,20	-	9,6579690	9,6579690
		31 a 45	3,00	-	13,1699580	13,1699580
		46 a 60	6,00	-	26,3399160	26,3399160
		Acima de 60	8,00	-	35,1198880	35,1198880
	Comercial	0 a 20	3,40	-	14,9259520	14,9259520
		21 a 30	5,99	-	26,2960160	26,2960160
Acima de 30		6,40	-	28,0959100	28,0959100	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Modelagem	Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Multiplicador	Tarifa 1 (A)	Tarifa 2 (A)	Tarifa 3 (A)
	Industrial	0 a 20	4,70	-	20,6329340	20,6329340
		21 a 30	4,70	-	20,6329340	20,6329340
		31 a 130	5,40	-	23,7059240	23,7059240
		Acima de 130	5,70	-	25,0229200	25,0229200
	Pública	0 a 15	1,32	-	5,7947810	5,7947810
		Acima de 15	2,92	-	12,8187590	12,8187590
	Pública estadual	0 a 15	1,32	5,0582940	-	-
		Acima de 15	2,92	11,1895590	-	-
Tarifa 1: Unidade predial com volume apurado até 0,5 m³/dia/economia						
Tarifas 2 e 3: Demais unidades						
Tarifa Social:						
Considera 1 economia e cobrança de 30 dias						
Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobrança por água e sem esgoto):						R\$ 20,26
A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água						
					Base: out/2021	

Fonte: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro 08/10/2021

ANEXO II – TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
-	Ligação de água	No passeio - Calçada	½" VAZÃO 3,0m³/h	R\$ 863,33
-	Ligação de água	No passeio - Calçada	¾" VAZÃO 3,0m³/h	R\$ 990,43
-	Ligação de água	No passeio - Calçada	¾" VAZÃO 5,0m³/h	R\$ 1.019,54
-	Ligação de água	No passeio - Calçada	1" VAZÃO 7,0m³/h	R\$ 1.856,09
-	Ligação de água	No passeio - Calçada	1" VAZÃO 10,0m³/h	R\$ 1.894,92
-	Ligação de água	No passeio - Calçada	1 ½" VAZÃO 20,0m³/h	R\$ 2.833,55
-	Ligação de água	No passeio - Calçada	2" VAZÃO 300,0m³/h	R\$ 6.481,07
-	Ligação de água	No passeio - Calçada	3" VAZÃO 1.100,0m³/h	R\$ 11.111,62
-	Ligação de água	No passeio - Calçada	4" VAZÃO 1.800,0m³/h	R\$ 15.268,19
-	Ligação de água	No passeio - Calçada	6" VAZÃO 4.000,0m³/h	R\$ 25.100,87
-	Ligação de água	No passeio - Calçada	POPULAR	GRÁTIS
-	Ligação de água	No passeio - Calçada	HIDRANTE	R\$ 6.207,17
-	Ligação de esgoto	No passeio - Calçada	100 mm Ferro Fundido Rocha	R\$ 2.089,24
-	Ligação de esgoto	No passeio - Calçada	100 mm Ferro Fundido Terra	R\$ 943,82
-	Ligação de esgoto	No passeio - Calçada	100 mm Vidrado Rocha	R\$ 1.473,10

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
-	Ligação de esgoto	No passeio - Calçada	100 mm Vidrado Terra	R\$ 382,41
-	Ligação de esgoto	No passeio - Calçada	150 mm Ferro Fundido Rocha	R\$ 2.536,16
-	Ligação de esgoto	No passeio - Calçada	150 mm Ferro Fundido Terra	R\$ 1.445,47
-	Ligação de esgoto	No passeio - Calçada	150 mm Vidrado Rocha	R\$ 1.505,38
-	Ligação de esgoto	No passeio - Calçada	150 mm Vidrado Terra	R\$ 414,55
-	Ligação de esgoto	No passeio - Calçada	200 mm Vidrado Rocha	R\$ 1.634,17
-	Ligação de esgoto	No passeio - Calçada	200 mm Vidrado Terra	R\$ 543,41
-	Ligação de esgoto	No passeio - Calçada	250 mm Vidrado Rocha	R\$ 1.750,49
-	Ligação de esgoto	No passeio - Calçada	250 mm Vidrado Terra	R\$ 659,73
-	Ligação de esgoto	No passeio - Calçada	300 mm Vidrado Rocha	R\$ 2.044,42
-	Ligação de esgoto	No passeio - Calçada	300 mm Vidrado Terra	R\$ 953,74
-	Ligação de esgoto	No passeio - Calçada	POPULAR	GRATIS
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Terra	½" VAZÃO 3,0m³/h	R\$ 797,81
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Terra	¾" VAZÃO 3,0m³/h	R\$ 856,70
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Terra	¾" VAZÃO 5,0m³/h	R\$ 885,80
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Terra	1" VAZÃO 7,0m³/h	R\$ 1.721,47

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Terra	1" VAZÃO 10,0m³/h	R\$ 1.760,31
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Terra	1 ½" VAZÃO 20,0m³/h	R\$ 2.667,67
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Terra	2" VAZÃO 300,0m³/h	R\$ 6.302,51
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Terra	3" VAZÃO 1.100,0m³/h	R\$ 10.841,01
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Terra	4" VAZÃO 1.800,0m³/h	R\$ 15.020,39
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Terra	6" VAZÃO 4.000,0m³/h	R\$ 24.853,07
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Terra	POPULAR	GRÁTIS
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Terra	HIDRANTE	R\$ 6.228,16
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Terra	100 mm Ferro Fundido Rocha	R\$ 4.080,09
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Terra	100 mm Ferro Fundido Terra	R\$ 1.692,03
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Terra	100 mm Vidrado Rocha	R\$ 3.015,79
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Terra	100 mm Vidrado Terra	R\$ 627,73
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Terra	150 mm Ferro Fundido Rocha	R\$ 5.201,52
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Terra	150 mm Ferro Fundido Terra	R\$ 2.813,54
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Terra	150 mm Vidrado Rocha	R\$ 3.087,36
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Terra	150 mm Vidrado Terra	R\$ 699,30

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Terra	200 mm Vidrado Rocha	R\$ 3.295,52
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Terra	200 mm Vidrado Terra	R\$ 907,46
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Terra	250 mm Vidrado Rocha	R\$ 3.517,66
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Terra	250 mm Vidrado Terra	R\$ 1.129,60
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Terra	300 mm Vidrado Rocha	R\$ 3.982,29
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Terra	300 mm Vidrado Terra	R\$ 1.594,30
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Terra	POPULAR	GRATIS
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Concreto	½" VAZÃO 3,0m³/h	R\$ 863,33
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Contrato	¾" VAZÃO 3,0m³/h	R\$ 990,43
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Contrato	¾" VAZÃO 5,0m³/h	R\$ 1.019,54
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Contrato	1" VAZÃO 7,0m³/h	R\$ 2.292,21
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Contrato	1" VAZÃO 10,0m³/h	R\$ 2.331,05
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Contrato	1 ½" VAZÃO 20,0m³/h	R\$ 3.252,77
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Contrato	2" VAZÃO 300,0m³/h	R\$ 6.877,11
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Contrato	3" VAZÃO 1.100,0m³/h	R\$ 11.769,89

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Contrato	4" VAZÃO 1.800,0m³/h	R\$ 15.859,63
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Contrato	6" VAZÃO 4.000,0m³/h	R\$ 25.692,31
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Contrato	POPULAR	GRÁTIS
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Contrato	HIDRANTE	R\$ 7.694,60
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Asfalto	½" VAZÃO 3,0m³/h	R\$ 863,33
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Asfalto	¾" VAZÃO 3,0m³/h	R\$ 990,43
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Asfalto	¾" VAZÃO 5,0m³/h	R\$ 1.019,54
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Asfalto	1" VAZÃO 7,0m³/h	R\$ 2.285,87
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Asfalto	1" VAZÃO 10,0m³/h	R\$ 2.324,70
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Asfalto	1 ½" VAZÃO 20,0m³/h	R\$ 3.246,43
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Asfalto	2" VAZÃO 300,0m³/h	R\$ 6.866,98
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Asfalto	3" VAZÃO 1.100,0m³/h	R\$ 11.761,44
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Asfalto	4" VAZÃO 1.800,0m³/h	R\$ 15.707,67
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Asfalto	6" VAZÃO 4.000,0m³/h	R\$ 25.683,86
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Asfalto	POPULAR	GRÁTIS
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Asfalto	HIDRANTE	R\$ 7.169,41

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Asfalto	100 mm Ferro Fundido Rocha	R\$ 4.548,36
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Asfalto	100 mm Ferro Fundido Terra	R\$ 2.366,92
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Asfalto	100 mm Vidrado Rocha	R\$ 3.324,16
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Asfalto	100 mm Vidrado Terra	R\$ 1.142,65
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Asfalto	150 mm Ferro Fundido Rocha	R\$ 5.587,15
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Asfalto	150 mm Ferro Fundido Terra	R\$ 3.405,64
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Asfalto	150 mm Vidrado Rocha	R\$ 3.443,83
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Asfalto	150 mm Vidrado Terra	R\$ 1.262,39
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Asfalto	200 mm Vidrado Rocha	R\$ 3.632,01
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Asfalto	200 mm Vidrado Terra	R\$ 1.450,50
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Asfalto	250 mm Vidrado Rocha	R\$ 3.920,48
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Asfalto	250 mm Vidrado Terra	R\$ 1.738,97
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Asfalto	300 mm Vidrado Rocha	R\$ 4.287,89
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Asfalto	300 mm Vidrado Terra	R\$ 2.279,76
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Asfalto	POPULAR	GRÁTIS
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	½" VAZÃO 3,0m³/h	R\$ 863,33

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	¾" VAZÃO 3,0m³/h	R\$ 990,43
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	¾" VAZÃO 5,0m³/h	R\$ 1.019,54
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	1" VAZÃO 7,0m³/h	R\$ 1.893,04
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	1" VAZÃO 10,0m³/h	R\$ 1.931,87
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	1 ½" VAZÃO 20,0m³/h	R\$ 2.868,83
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	2" VAZÃO 300,0m³/h	R\$ 6.518,02
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	3" VAZÃO 1.100,0m³/h	R\$ 11.068,03
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	4" VAZÃO 1.800,0m³/h	R\$ 15.247,35
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	6" VAZÃO 4.000,0m³/h	R\$ 25.080,03
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	POPULAR	GRÁTIS
-	Ligação de água	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	HIDRANTE	R\$ 6.547,22
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	100 mm Ferro Fundido Rocha	R\$ 3.818,52
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	100 mm Ferro Fundido Terra	R\$ 1.637,01
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	100 mm Vidrado Rocha	R\$ 2.856,26

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	100 mm Vidrado Terra	R\$ 674,74
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	150 mm Ferro Fundido Rocha	R\$ 4.857,22
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	150 mm Ferro Fundido Terra	R\$ 2.675,73
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	150 mm Vidrado Rocha	R\$ 2.921,48
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	150 mm Vidrado Terra	R\$ 739,97
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	200 mm Vidrado Rocha	R\$ 3.109,67
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	200 mm Vidrado Terra	R\$ 928,16
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	250 mm Vidrado Rocha	R\$ 3.313,01
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	250 mm Vidrado Terra	R\$ 1.131,50
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	300 mm Vidrado Rocha	R\$ 3.904,81
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	300 mm Vidrado Terra	R\$ 1.549,84
-	Ligação de esgoto	Na pista de rolamento - Paralelepípedo	POPULAR	GRÁTIS
-	Vistoria	-	-	R\$ 58,89
-	Interrupção e Religação	-	No registro de gaveta com selagem	R\$ 55,68

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
-	Interrupção e Religação	-	No cavalete com CAP	R\$ 122,81
-	Interrupção e Religação	-	No registro de derivação de ligação até 2" - Rua sem pavimentação	R\$ 284,53
-	Interrupção e Religação	-	No registro de derivação de ligação até 2" - Rua pavimentada	R\$ 1.131,21
-	Interrupção e Religação	-	Com levantamento parcial do ramal (Tabela 1)	50% da ligação nova
-	Interrupção e Religação	-	Com levantamento total do ramal (Tabela 1)	100% da ligação nova
-	Interrupção e Religação	-	Com levantamento do ramal chumbo ou parcial (Tabela 1)	100% da ligação nova
-	Substituição de LC por hidrômetro (a pedido do cliente)	-		R\$ 61,15
-	Supressão de ligação - Levantamento definitivo do ramal	-	Ramal de até 1"	R\$ 332,64
-	Supressão de ligação - Levantamento definitivo do ramal	-	Ramal de 1 1/2"	R\$ 399,33
-	Supressão de ligação - Levantamento definitivo do ramal	-	Ramal de 2"	R\$ 499,16
-	Supressão de ligação - Levantamento definitivo do ramal	-	Ramal de 3"	R\$ 665,69
-	Supressão de ligação - Levantamento definitivo do ramal	-	Ramal de 4"	R\$ 783,93
-	Supressão de ligação - Levantamento definitivo do ramal	-	Ramal de 6"	R\$ 952,09

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
Comercial	Água temporária - Tarifa A	-	½"	R\$ 192,18
Comercial	Água temporária - Tarifa A	-	¾"	R\$ 384,35
Comercial	Água temporária - Tarifa A	-	1"	R\$ 864,79
Comercial	Água temporária - Tarifa A	-	1 ½"	R\$ 2.210,03
Comercial	Água temporária - Tarifa A	-	2"	R\$ 3.363,09
Comercial	Água temporária - Tarifa A	-	3"	R\$ 8.647,94
Industrial	Água temporária - Tarifa A	-	½"	R\$ 191,88
Industrial	Água temporária - Tarifa A	-	¾"	R\$ 383,75
Industrial	Água temporária - Tarifa A	-	1"	R\$ 863,44
Industrial	Água temporária - Tarifa A	-	1 ½"	R\$ 2.206,58
Industrial	Água temporária - Tarifa A	-	2"	R\$ 3.357,83
Industrial	Água temporária - Tarifa A	-	3"	R\$ 8.634,43
Público	Água temporária - Tarifa A	-	½"	R\$ 87,68
Público	Água temporária - Tarifa A	-	¾"	R\$ 175,36
Público	Água temporária - Tarifa A	-	1"	R\$ 394,56
Público	Água temporária - Tarifa A	-	1 ½"	R\$ 1.008,33

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
Público	Água temporária - Tarifa A	-	2"	R\$ 1.534,41
Público	Água temporária - Tarifa A	-	3"	R\$ 3.945,62
Comercial	Água temporária - Tarifa B	-	½"	R\$ 168,58
Comercial	Água temporária - Tarifa B	-	¾"	R\$ 337,15
Comercial	Água temporária - Tarifa B	-	1"	R\$ 758,59
Comercial	Água temporária - Tarifa B	-	1 ½"	R\$ 1.938,62
Comercial	Água temporária - Tarifa B	-	2"	R\$ 2.950,07
Comercial	Água temporária - Tarifa B	-	3"	R\$ 7.585,90
Industrial	Água temporária - Tarifa B	-	½"	R\$ 150,14
Industrial	Água temporária - Tarifa B	-	¾"	R\$ 300,28
Industrial	Água temporária - Tarifa B	-	1"	R\$ 675,62
Industrial	Água temporária - Tarifa B	-	1 ½"	R\$ 1.726,58
Industrial	Água temporária - Tarifa B	-	2"	R\$ 2.627,41
Industrial	Água temporária - Tarifa B	-	3"	R\$ 6.756,19
Público	Água temporária - Tarifa B	-	½"	R\$ 76,91
Público	Água temporária - Tarifa B	-	¾"	R\$ 153,83

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
Público	Água temporária -Tarifa B	-	1"	R\$ 346,11
Público	Água temporária -Tarifa B	-	1 ½"	R\$ 884,49
Público	Água temporária -Tarifa B	-	2"	R\$ 1.345,97
Público	Água temporária -Tarifa B	-	3"	R\$ 3.461,06
-	Custo de substituição de hidrômetro	-	3,0 m³/h - ½"	R\$ 194,95
-	Custo de substituição de hidrômetro	-	3,0 m³/h - ¾"	R\$ 202,52
-	Custo de substituição de hidrômetro	-	5,0 m³/h - ¾"	R\$ 231,63
-	Custo de substituição de hidrômetro	-	7,0 m³/h - 1"	R\$ 524,62
-	Custo de substituição de hidrômetro	-	10,0 m³/h - 1"	R\$ 563,46
-	Custo de substituição de hidrômetro	-	20,0 m³/h - 1" ½	R\$ 847,68
-	Custo de substituição de hidrômetro	-	300,0 m³/d - 2"	R\$ 3.757,79
-	Custo de substituição de hidrômetro	-	1.100,0 m³/d - 3"	R\$ 5.220,71
-	Custo de substituição de hidrômetro	-	1800,0 m³/d - 4"	R\$ 7.321,58
-	Custo de substituição de hidrômetro	-	4.000,0 m³/d - 6"	R\$ 13.807,67
Domiciliar	Multa/Infração - Ligação de qualquer canalização as redes públicas de água, bem como intervenção ramal predial:	-	1/2"	R\$ 402,47
Domiciliar	Multa/Infração - Ligação de qualquer canalização as redes públicas de água, bem como intervenção ramal predial:	-	3/4"	R\$ 804,95

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
Domiciliar	Multa/Infração - Ligação de qualquer canalização as redes públicas de água, bem como intervenção ramal predial:	-	1"	R\$ 1.811,12
Domiciliar	Multa/Infração - Ligação de qualquer canalização as redes públicas de água, bem como intervenção ramal predial:	-	1 1/2"	R\$ 4.628,42
Domiciliar	Multa/Infração - Ligação de qualquer canalização as redes públicas de água, bem como intervenção ramal predial:	-	2" ou mais	R\$ 7.043,26
Domiciliar	Derivação de instalação predial para outro imóvel.	-		R\$ 1.811,12
Domiciliar	Intercalação de dispositivo no alimentador predial que prejudique o abastecimento de água.	-		R\$ 1.811,12
Domiciliar	Violação / retirada de LC:	-		R\$ 1.811,12
Domiciliar	Violação / retirada de hidrômetro:	-	1/2"	R\$ 402,47
Domiciliar	Violação / retirada de hidrômetro:	-	3/4"	R\$ 804,95
Domiciliar	Violação / retirada de hidrômetro:	-	1"	R\$ 1.811,12
Domiciliar	Violação / retirada de hidrômetro:	-	1 1/2"	R\$ 4.628,42
Domiciliar	Violação / retirada de hidrômetro:	-	2" ou mais	R\$ 7.043,26
Domiciliar	Violação do "corte"	-	1/2"	R\$ 402,47
Domiciliar	Violação do "corte"	-	3/4"	R\$ 804,95
Domiciliar	Violação do "corte"	-	1"	R\$ 1.811,12

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
Domiciliar	Violação do "corte"	-	1 1/2"	R\$ 4.628,42
Domiciliar	Violação do "corte"	-	2" ou mais	R\$ 7.043,26
Domiciliar	Qualquer modificação ou execução da instalação para esgotar: OBS: Obra provisória cobrar como IND.	-	Até 5 vasos	R\$ 543,34
Domiciliar	Qualquer modificação ou execução da instalação para esgotar: OBS: Obra provisória cobrar como IND.	-	De 6 a 20 vasos	R\$ 1.086,67
Domiciliar	Qualquer modificação ou execução da instalação para esgotar: OBS: Obra provisória cobrar como IND.	-	De 21 a 200 vasos	R\$ 2.173,35
Domiciliar	Qualquer modificação ou execução da instalação para esgotar: OBS: Obra provisória cobrar como IND.	-	Mais de 200 vasos	R\$ 2.897,80
Domiciliar	Ligação clandestina de esgoto a RES.	-	-	R\$ 7.043,26
Domiciliar	Qualquer modificação ou execução de canalização primária de esgotos, não destinadas a receber contribuição de vasos.	-	-	R\$ 1.086,68
Domiciliar	Qualquer modificação ou execução de canalização de esgoto secundário.	-	-	R\$ 543,34
Domiciliar	Ligação de águas pluviais à rede de esgotos.	-	-	R\$ 7.043,26
Domiciliar	Ligação de águas industriais, óleos ou gorduras a rede de	-	-	R\$ 7.043,26
	esgotos			
Domiciliar	Lançamento nas instalações de esgotos de qualquer material que obstrua ou prejudique a rede de esgotos.	-	-	R\$ 7.043,26

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
Domiciliar	Emprego nas instalações de águas e esgotos de materiais, peças e dispositivos NÃO aprovados pela Concessionária	-	-	R\$ 1.811,12
Domiciliar	Não cumprimento de intimações.	-	-	R\$ 327,32
Domiciliar	Início de obras e de serviços de instalações de água ou esgotos ou modificações nas existentes, em loteamentos ou grupamentos de edificações SEM autorização da Concessionária	-	-	R\$ 3.622,25
Domiciliar	Qualquer intervenção ou dano nas instalações de água ou esgotos localizados em áreas públicas além de cobrança dos serviços que se fizerem necessários.	-	-	R\$ 7.043,26
Domiciliar	Infração não previstas nos itens acima.	-	-	R\$ 7.043,26
Domiciliar	"By-Pass" instalado no ramal predial de água (contornando o hidrômetro).	-	1/2"	R\$ 402,47
Domiciliar	"By-Pass" instalado no ramal predial de água (contornando o hidrômetro).	-	3/4"	R\$ 804,95
Domiciliar	"By-Pass" instalado no ramal predial de água (contornando o hidrômetro).	-	1"	R\$ 1.811,12
Domiciliar	"By-Pass" instalado no ramal predial de água (contornando o hidrômetro).	-	1 1/2"	R\$ 4.628,42
Domiciliar	"By-Pass" instalado no ramal predial de água (contornando o hidrômetro).	-	2" ou mais	R\$ 7.043,26
Domiciliar	Interconexão de sistemas / CEDAE	-	-	R\$ 1.811,12
Domiciliar	Violação de selo de virola	-	-	R\$ 327,32
COM/IND/PUB	Multa/Infração - Ligação de qualquer canalização as redes públicas de água, bem como intervenção ramal predial:	-	1/2"	R\$ 1.006,18

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
COM/IND/PUB	Multa/Infração - Ligação de qualquer canalização as redes públicas de água, bem como intervenção ramal predial:	-	3/4"	R\$ 2.012,36
COM/IND/PUB	Multa/Infração - Ligação de qualquer canalização as redes públicas de água, bem como intervenção ramal predial:	-	1"	R\$ 4.527,81
COM/IND/PUB	Multa/Infração - Ligação de qualquer canalização as redes públicas de água, bem como intervenção ramal predial:	-	1 1/2"	R\$ 11.571,06
COM/IND/PUB	Multa/Infração - Ligação de qualquer canalização as redes públicas de água, bem como intervenção ramal predial:	-	2" ou mais	R\$ 17.608,13
COM/IND/PUB	Derivação de instalação predial para outro imóvel.	-	-	R\$ 4.527,81
COM/IND/PUB	Intercalação de dispositivo no alimentador predial que prejudique o abastecimento de água.	-	-	R\$ 4.527,81
COM/IND/PUB	Violação / retirada de LC:	-	-	R\$ 4.527,81
COM/IND/PUB	Violação / retirada de hidrômetro:	-	1/2"	R\$ 1.006,18
COM/IND/PUB	Violação / retirada de hidrômetro:	-	3/4"	R\$ 2.012,36
COM/IND/PUB	Violação / retirada de hidrômetro:	-	1"	R\$ 4.527,81
COM/IND/PUB	Violação / retirada de hidrômetro:	-	1 1/2"	R\$ 11.571,06
COM/IND/PUB	Violação / retirada de hidrômetro:	-	2" ou mais	R\$ 17.608,13
COM/IND/PUB	Violação do "corte"	-	1/2"	R\$ 1.006,18

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
COM/IND/PUB	Violação do "corte"	-	3/4"	R\$ 2.012,36
COM/IND/PUB	Violação do "corte"	-	1"	R\$ 4.527,81
COM/IND/PUB	Violação do "corte"	-	d) 1 1/2"	R\$ 11.571,06
COM/IND/PUB	Violação do "corte"	-	2" ou mais	R\$ 17.608,13
COM/IND/PUB	Qualquer modificação ou execução da instalação para esgotar: OBS: Obra provisória cobrar como IND.	-	Até 5 vasos	R\$ 905,56
COM/IND/PUB	Qualquer modificação ou execução da instalação para esgotar: OBS: Obra provisória cobrar como IND.	-	De 6 a 20 vasos	R\$ 1.811,12
COM/IND/PUB	Qualquer modificação ou execução da instalação para esgotar: OBS: Obra provisória cobrar como IND.	-	De 21 a 200 vasos	R\$ 2.897,80
COM/IND/PUB	Qualquer modificação ou execução da instalação para esgotar: OBS: Obra provisória cobrar como IND.	-	Mais de 200 vasos	R\$ 3.622,25
COM/IND/PUB	Ligação clandestina de esgoto a RES.	-	-	R\$ 17.608,13
COM/IND/PUB	Qualquer modificação ou execução de canalização primária de esgotos, não destinadas a receber contribuição de vasos.	-	-	R\$ 1.811,12
COM/IND/PUB	Qualquer modificação ou execução de canalização de esgoto secundário.	-	-	R\$ 905,56
COM/IND/PUB	Ligação de águas pluviais à rede de esgotos.	-	-	R\$ 17.608,13
COM/IND/PUB	Ligação de águas industriais, óleos ou gorduras a rede de esgotos	-	-	R\$ 17.608,13

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local	Diâmetro da Ligação	Valor final
COM/IND/PUB	Lançamento nas instalações de esgotos de qualquer material que obstrua ou prejudique a rede de esgotos.	-	-	R\$ 17.608,13
COM/IND/PUB	Emprego nas instalações de águas e esgotos de materiais, peças e dispositivos NÃO aprovados pela Concessionária	-	-	R\$ 4.527,81
COM/IND/PUB	Não cumprimento de intimações.	-	-	R\$ 818,30
COM/IND/PUB	Início de obras e de serviços de instalações de água ou esgotos ou modificações nas existentes, em loteamentos ou grupamentos de edificações SEM autorização da Concessionária	-	-	R\$ 9.055,61
COM/IND/PUB	Qualquer intervenção ou dano nas instalações de água ou esgotos localizados em áreas públicas além de cobrança dos serviços que se fizerem necessários.	-	-	R\$ 17.608,13
COM/IND/PUB	Infração não prevista nos itens acima.	-	-	R\$ 17.608,13
COM/IND/PUB	"By-Pass" instalado no ramal predial de água (contornando o hidrômetro).	-	1/2"	R\$ 1.006,18
COM/IND/PUB	"By-Pass" instalado no ramal predial de água (contornando o hidrômetro).	-	3/4"	R\$ 2.012,36
COM/IND/PUB	"By-Pass" instalado no ramal predial de água (contornando o hidrômetro).	-	1"	R\$ 4.527,81
COM/IND/PUB	"By-Pass" instalado no ramal predial de água (contornando o hidrômetro).	-	1 1/2"	R\$ 11.571,06
COM/IND/PUB	"By-Pass" instalado no ramal predial de água (contornando o hidrômetro).	-	2" ou mais	R\$ 17.608,13
COM/IND/PUB	Interconexão de sistemas / CEDAE	-	-	R\$ 4.527,81
COM/IND/PUB	Violação de selo de virola	-	-	R\$ 818,30

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local			Diâmetro da Ligação	Valor final
		Calçada/Concreto	Asfalto	Paralelepípedo		
-	Instalação de Caixa Padrão	-	-	-	-	R\$ 174,28
-	Aferição de Hidrômetro	-	-	-	1/2"	R\$ 340,29
-	Aferição de Hidrômetro	-	-	-	3/4"	R\$ 340,29
-	Aferição de Hidrômetro	-	-	-	1"	R\$ 696,49
-	Aferição de Hidrômetro	-	-	-	1 1/2"	R\$ 1.181,08
-	Aferição de Hidrômetro	-	-	-	2"	R\$ 5.478,65
-	Aferição de Hidrômetro	-	-	-	3"	R\$ 7.620,38
-	Aferição de Hidrômetro	-	-	-	4"	R\$ 10.666,28
-	Aferição de Hidrômetro	-	-	-	6"	R\$ 20.110,79
-	Substituição de Registro	-	-	-	-	R\$ 86,96
-	Substituição de Cavalete	-	-	-	-	R\$ 277,55
-	Deslocamento de Cavalete (até 1 metro)	-	-	-	-	R\$ 374,90
-	Deslocamento de Ramal Predial (acima de 1 metro)*	R\$ 159,67	R\$ 406,51	R\$ 225,18	SOCIAL	R\$ 759,22

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local			Diâmetro da Ligação	Valor final
		Calçada/Concreto	Asfalto	Paralelepípedo		
-	Deslocamento de Ramal Predial (acima de 1 metro)*	R\$ 159,67	R\$ 406,51	R\$ 225,18	1/2"	R\$ 871,64
-	Deslocamento de Ramal Predial (acima de 1 metro)*	R\$ 159,67	R\$ 406,51	R\$ 225,18	3/4"	R\$ 885,77
-	Deslocamento de Ramal Predial (acima de 1 metro)*	R\$ 159,67	R\$ 406,51	R\$ 225,18	1"	R\$ 1.108,16
-	Deslocamento de Ramal Predial (acima de 1 metro)*	R\$ 159,67	R\$ 406,51	R\$ 225,18	1 1/2"	R\$ 1.512,00
-	Deslocamento de Ramal Predial (acima de 1 metro)*	R\$ 159,67	R\$ 406,51	R\$ 225,18	2"	R\$ 1.655,73
-	Deslocamento de Ramal Predial (acima de 1 metro)*	R\$ 159,67	R\$ 406,51	R\$ 225,18	3"	R\$ 3.295,17
-	Deslocamento de Ramal Predial (acima de 1 metro)*	R\$ 159,67	R\$ 406,51	R\$ 225,18	4"	R\$ 3.407,47
-	Deslocamento de Ramal Predial (acima de 1 metro)*	R\$ 159,67	R\$ 406,51	R\$ 225,18	6"	R\$ 4.476,52
-	Metro de tubulação PEAD**	R\$ 159,67	R\$ 406,51	R\$ 225,18	1/2"	R\$ 280,74
-	Metro de tubulação PEAD**	R\$ 159,67	R\$ 406,51	R\$ 225,18	3/4"	R\$ 280,95
-	Metro de tubulação PEAD**	R\$ 159,67	R\$ 406,51	R\$ 225,18	1"	R\$ 376,73
-	Metro de tubulação PEAD**	R\$ 159,67	R\$ 406,51	R\$ 225,18	1 1/2"	R\$ 391,80
-	Metro de tubulação PEAD**	R\$ 159,67	R\$ 406,51	R\$ 225,18	2"	R\$ 405,57

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local			Diâmetro da Ligação	Valor final
		Calçada/Concreto	Asfalto	Paralelepípedo		
-	Metro de tubulação PEAD**	R\$ 159,67	R\$ 406,51	R\$ 225,18	3"	R\$ 802,16
-	Metro de tubulação PEAD**	R\$ 159,67	R\$ 406,51	R\$ 225,18	4"	R\$ 898,04
-	Metro de tubulação PEAD**	R\$ 159,67	R\$ 406,51	R\$ 225,18	6"	R\$ 1.130,83
-	Limpeza de Caixa Retenção/Gordura	-	-	-	-	R\$ 153,11
-	Reposição de Tampa da Caixa de Inspeção	-	-	-	-	R\$ 157,30
-	Deslocamento de Caixa de Passagem	-	-	-	100 mm	R\$ 673,12
-	Deslocamento de Caixa de Passagem	-	-	-	150 mm	R\$ 743,60
-	Corte de Água no Cavalete	-	-	-	-	R\$ 112,80
-	Religação de Água no Cavalete	-	-	-	-	R\$ 112,80
-	Corte no Registro de Derivação - Sem Pavimento	-	-	-	-	R\$ 261,37
-	Religação no Registro de Derivação - Sem pavimento	-	-	-	-	R\$ 261,37
-	Corte no Registro de Derivação - Com Pavimento	-	-	-	-	R\$ 1.039,12
-	Religação no Registro de Derivação - Com pavimento	-	-	-	-	R\$ 1.039,12

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Classificação	Serviço	Local			Diâmetro da Ligação	Valor final
		Calçada/Concreto	Asfalto	Paralelepípedo		
-	Corte de Água no Cavalete - Consumo Final	-	-	-	-	R\$ 112,80
-	Religação de Água no Cavalete - Consumo Final	-	-	-	-	R\$ 112,80
-	Substituição de Hidrômetro Ultrassônico, 3,0 m³/h	-	-	-	1/2"	R\$ 1.516,55
-	Substituição de Hidrômetro Ultrassônico, 3,0 m³/h	-	-	-	3/4"	R\$ 1.516,55
-	Substituição de Hidrômetro Ultrassônico, 7,0 m³/h	-	-	-	1"	R\$ 2.561,37
-	Substituição de Hidrômetro Ultrassônico, 20,0 m³/h	-	-	-	1 1/2"	R\$ 3.827,33
-	Substituição de Hidrômetro Ultrassônico, 300,0 m³/h	-	-	-	2"	R\$ 5.582,13
-	Substituição de Hidrômetro Ultrassônico, 1.100,0 m³/h	-	-	-	3"	R\$ 12.325,59
-	Substituição de Hidrômetro Ultrassônico, 1.800,0 m³/h	-	-	-	4"	R\$ 12.834,49
-	Substituição de Hidrômetro Ultrassônico, 4.000,0 m³/h	-	-	-	6"	R\$ 25.335,89
-	Consulta Prévia de Possibilidade de Abastecimento de Água	-	-	-	-	R\$ 109,86
-	Consulta Prévia de Possibilidade de Abastecimento de Esgoto	-	-	-	-	R\$ 109,86
Domiciliar	Viabilidade Definitiva - Análise de Projeto (Residenciais) - 1 a 10 unidades	-	-	-	-	ISENTA

Classificação	Serviço	Local			Diâmetro da Ligação	Valor final
		Calçada/Concreto	Asfalto	Paralelepípedo		
Domiciliar	Viabilidade Definitiva - Análise de Projeto (Residenciais) - 11 a 20 unidades	-	-	-	-	R\$ 1.146,00
Domiciliar	Viabilidade Definitiva - Análise de Projeto (Residenciais) - 21 a 35 unidades	-	-	-	-	R\$ 2.005,51
Domiciliar	Viabilidade Definitiva - Análise de Projeto (Residenciais) - 36 a 50 unidades	-	-	-	-	R\$ 2.865,00
Domiciliar	Viabilidade Definitiva - Análise de Projeto (Residenciais) - a partir de 51 unidades - Por unidade	-	-	-	-	R\$ 57,31
Industrial	Viabilidade Definitiva - Análise de Projeto (Industriais) - 1 a 50 unidades	-	-	-	-	R\$ 2.865,00
Comercial	Viabilidade Definitiva - Análise de Projeto (Comerciais) - 1 a 50 unidades	-	-	-	-	R\$ 2.865,00
Comercial e Industrial	Viabilidade Definitiva - Análise de Projeto (Comerciais e Industriais) - a partir de 51 unidades - Por um	-	-	-	-	R\$ 57,31

* Deslocamento de Ramal Predial: para a realização do cálculo, deve-se somar o valor constante na coluna “Valor Final”, a qual refere-se ao diâmetro da ligação, com o valor constante na coluna “Local”, a qual refere-se ao tipo de pavimento a ser recomposto (calçada/concreto ou asfalto ou paralelepípedo).

** Deslocamento de Ramal Predial: para a realização do cálculo, deve-se somar o valor constante na coluna “Valor Final”, a qual refere-se ao diâmetro da ligação, com o valor constante na coluna “Local”, a qual refere-se ao tipo de pavimento a ser recomposto (calçada/concreto ou asfalto ou paralelepípedo), o resultado do somatório deverá ser multiplicado pela metragem necessária à realização do serviço

ANEXO III - ORIENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA TABELA

1. A alteração cadastral deverá atender às especificações físicas do imóvel descritas pela vistoria da Concessionária e/ou descritas pelos documentos de propriedade do imóvel (RGI, IPTU ou Alvará de Construção), devendo ser utilizado o critério que não prejudique o faturamento.
2. Os critérios para cálculo do nº de economias não poderão ser utilizados de forma cumulativa. Na aplicação da tabela, a quantificação deverá seguir exclusivamente os critérios específicos do tipo de edificação existente no local.
3. Antes da alteração cadastral, deverá ser simulado valor de conta a fim de comparação. Caso a alteração implique perda de receita acima de 10% para a Concessionária, o processo deverá ser remetido à Gerência para autorização.
4. Dependências fora do prédio principal, com a mesma numeração, que sejam abastecidas pelo mesmo ramal, e que não sejam quartos de dormir (empregados ou hóspedes), não serão contadas para efeito de número de economias e quartos, sendo quarto de dormir com ou sem banheiro, será contado como 1 quarto.
5. Pavimento livre é cada um dos andares de um prédio vertical composto por múltiplos pavimentos, sem a caracterização de salas em alvenaria. Não se enquadram neste critério de pavimento livre: pátio, área livre, estádios, clubes, supermercados etc.
6. Dependência comercial que tenha a mesma numeração e uso comum da instalação hidráulica do imóvel residencial, não será incluída como 1 economia comercial.
7. Os Serviços Sociais Autônomos (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT E ETC.) devem ser cadastrados na categoria comercial e o cálculo do número de economias e do consumo estimado deve ser feitos com base na atividade fim da instituição.
8. Economia é todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável, em função de sua finalidade de ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para o uso dos serviços de água ou esgoto e cadastrada para efeito de faturamento e cobrança.
9. Numeração própria inclui número e complemento (letra, apartamento, casa, lote, quadra e outros).

10. O total de economias a ser cadastrado na matrícula é determinado pelo somatório dos compartimentos/unidades (salas, lojas, quartos, apartamentos ou residências) existentes na edificação/empreendimento como um todo e não por andar.
11. A partir do item 10 da Tabela o consumo estimado será calculado ou pelo diâmetro do ramal, ou pelo número de economias, ou pela área física do imóvel, prevalecendo o maior consumo estimado apurado.
12. Tabela de consumo estimado comercial por área construída:

LOJAS e SOBRELOJAS	CONSUMO ESTIMADO m³/mês/economia
Até 30m ² de área útil	20
De até 31 m ² a 40 m ² de área útil	40
De até 41 m ² a 50 m ² de área útil	50
De até 51 m ² a 60 m ² de área útil	60
De até 61 m ² a 70 m ² de área útil	70
De até 71 m ² a 80 m ² de área útil	80
Acima de 80 m ² de área útil	Pelo diâmetro do ramal

13. Hospitais são classificados de acordo com item 8 da tabela, independente de ser público ou privado.
14. Boxes e quiosques dentro de Shopping Comercial não serão contados para cálculo de economias.
15. Os casos omissos, ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pela Agência Reguladora respeitada a legislação vigente.

TABELA 12 – LANÇAMENTO DE EDIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DE NÚMERO DE ECONOMIAS

TIPO DE EDIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ECONOMIAS:	CLASSIFICAÇÃO DA TARIFA	CÁLCULO DO Nº DE ECONOMIAS CADA MARCADOR (.) = 1 ECONOMIA	CONSUMO ESTIMADO m ³ /mês(30dias)/economia
1. RESIDÊNCIAS OU APARTAMENTOS RESIDENCIAIS	DOMICILIAR	<ul style="list-style-type: none"> • Casa ou apartamento com numeração própria. • Cada grupo de 2 casas ou fração de 2 com mesma numeração. 	CADA QUARTO = 15 m ³
2. HABITAÇÃO COLETIVA	DOMICILIAR	<ul style="list-style-type: none"> • Cada grupo de 6 quartos ou fração de 6 com banheiro coletivo. • Cada grupo de 3 quartos ou fração de 3 com banheiro privativo. 	DOM = 15 m ³
3. SHOPPING E PRÉDIO COMERCIAL COMPOSTO DE SALAS E LOJAS (CONSULTÓRIO, CINEMA LANCHONETE, BAR, RESTAURANTE, TEATRO, ACADEMIA, KART, BOLICHE, LAVA-JATO, LAVANDERIA, CURSO OU QUALQUER ATIVIDADE, FACULDADE*, BANCO E OUTROS)	COMERCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • 2 lojas ou fração de 2 com banheiro coletivo. • Loja com banheiro privativo. • Cada 2 salas comerciais ou fração de 2 com banheiro privativo. • Cada grupo de 4 salas comerciais ou 4 salas de aula ou fração de 4 com banheiro coletivo. • Cada 2 salas de projeção de cinema ou teatro ou fração de 2. 	COM = 20 m ³
	*DOM/SEM FINS LUCRATIVOS		LUCRATIVOS PUB = 15 m ³

**Estabelecimento de educação sem fins lucrativos com o CEBAS – Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.*

TIPO DE EDIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ECONOMIAS:	CLASSIFICAÇÃO DA TARIFA	CÁLCULO DO Nº DE ECONOMIAS CADA MARCADOR (.) = 1 ECONOMIA	CONSUMO ESTIMADO m³/mês(30dias)/economia
4. LOJAS DENTRO DE SUPERMERCADO OU DENTRO POSTO DE GASOLINA	COMERCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • 2 lojas ou fração de 2 com banheiro coletivo. • Loja com banheiro privativo. 	COM = 20 m³
5. LOJAS, SOBRELÓJAS E QUIOSQUES COM RAMAL INDIVIDUAL	COMERCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Loja, sobreloja ou quiosque com banheiro ou instalação hidro sanitária privativa. 	VIDE ITEM 12 DAS ORIENTAÇÕES
6. FEIRAS FIXAS COM BANHEIRO COLETIVO SEM CARACTERIZAÇÃO DE SALAS, QUIOSQUES, LOJAS e BOXES	COMERCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Cada grupo de 2 vasos sanitários, ou fração de 2 instalados em área livre. 	COM = 20 m³
7. MOTÉIS/HOTÉIS/APART/FLAT/POUSADA/PENSÃO/ALBERGUE/HOSPEDARIA/PARADOURO/DORMITÓRIOS (VIDE ITEM 14 DAS ORIENTAÇÕES)	COMERCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Cada grupo de 6 quartos ou fração de 6 com banheiro coletivo. • Cada grupo de 3 quartos ou fração de 3 com banheiro privativo. 	COM = 20 m³
8. HOSPITAIS/CASAS DE SAÚDE/CLÍNICAS /POLICLÍNICAS/CLÍNICAS DE REPOUSO /ASILOS/ORFANATOS/ALOJAMENTOS	COMERCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Cada grupo de 6 quartos ou consultórios ou fração de 6 com banheiro coletivo. • Cada grupo de 3 quartos ou consultórios ou fração de 3 com banheiro privativo. 	COM = 20 m³
	DOM/SEM FINS LUCRATIVOS		PUB = 15 m³
	PÚBLICA		
9. EDIFÍCIOS COMERCIAIS SEM DEFINIÇÃO DE SALAS DE ALVENARIA (VIDE ITEM 6 DAS ORIENTAÇÕES)	COMERCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Cada grupo de 2 vasos sanitários ou fração de 2 instalados em pavimento livre. 	COM = 20 m³
10. CARRO PIPA	PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none"> • Cada carro pipa por proprietário. 	PUB = 15 m³
	COMERCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Cada carro pipa por empresa. 	COM = 20 m³
	INDUSTRIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Cada carro pipa por indústria. 	IND = 20 m³
11. POSTO DE GASOLINA COM RAMAL INDIVIDUAL	COMERCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Unidade com banheiro ou instalação hidráulica ou sanitária privativa. 	VIDE ITEM 11 DAS ORIENTAÇÕES

TIPO DE EDIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ECONOMIAS:	CLASSIFICAÇÃO DA TARIFA	CÁLCULO DO Nº DE ECONOMIAS CADA MARCADOR (.) = 1 ECONOMIA	CONSUMO ESTIMADO m³/mês(30dias)/economia
12. CINEMA, TEATRO COM RAMAL INDIVIDUAL	COMERCIAL	• Cada 2 salas de projeção, teatro ou fração de 2 com banheiro coletivo.	VIDE ITEM 11 DAS ORIENTAÇÕES
13. CASA DE SHOW, DE FESTA OU EVENTOS COM RAMAL INDIVIDUAL	COMERCIAL	• Unidade com banheiro ou instalação hidráulica ou sanitária privativa.	VIDE ITEM 11 DAS ORIENTAÇÕES
14. CRECHE (CRIANÇAS ATÉ 3 ANOS) RAMAL INDIVIDUAL	COMERCIAL	• Unidade com banheiro ou instalação hidráulica ou sanitária privativa.	VIDE ITEM 11 DAS ORIENTAÇÕES
15. CLUBES COM RAMAL INDIVIDUAL	DOMICILIAR	• Unidade com banheiro ou instalação hidráulica ou sanitária privativa.	VIDE ITEM 11 DAS ORIENTAÇÕES
16. ESTABELECIMENTOS ESCOLARES (ESCOLAS, UNIVERSIDADES, CURSOS, CRECHE ESCOLA)	COMERCIAL	• Cada grupo de 4 salas de aula, ou fração de 4 com banheiro coletivo.	VIDE ITEM 11 DAS ORIENTAÇÕES
	PÚBLICA		
	DOM/SEM FINS LUCRATIVOS		
17. EDIFÍCIOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS (VIDE ITEM 6 DAS ORIENTAÇÕES)	PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none"> • Cada grupo de 2 salas, ou fração de 2, com banheiro privativo. • Cada grupo de 4 salas, ou fração de 4 com banheiro coletivo. • Cada grupo de 2 vasos sanitários, ou fração de 2, instalados em pavimento livre. 	VIDE ITEM 11 DAS ORIENTAÇÕES
18. QUARTÉIS COM RAMAL INDIVIDUAL	PÚBLICA	• Unidade com banheiro ou instalação hidráulica ou sanitária privativa.	VIDE ITEM 11 DAS ORIENTAÇÕES
19. TEMPLOS, CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS, COM RAMAL INDIVIDUAL (VIDE ITEM 5 DAS ORIENTAÇÕES)	DOM/SEM FINS LUCRATIVO	• Unidade com banheiro ou instalação hidráulica ou sanitária privativa.	VIDE ITEM 11 DAS ORIENTAÇÕES
	COM/COMUM		
20. INDÚSTRIAS COM RAMAL INDIVIDUAL	INDUSTRIAL	• Unidade com banheiro ou instalação hidráulica ou sanitária privativa.	VIDE ITEM 11 DAS ORIENTAÇÕES

TIPO DE EDIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ECONOMIAS:	CLASSIFICAÇÃO DA TARIFA	CÁLCULO DO Nº DE ECONOMIAS CADA MARCADOR (.) = 1 ECONOMIA	CONSUMO ESTIMADO m³/mês(30dias)/economia
21. ESTÁDIOS	COMERCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Cada grupo de 2 salas, ou fração de 2, com banheiro privativo. • Cada grupo de 4 salas, ou fração de 4 com banheiro coletivo. • Cada grupo de 2 vasos sanitários, ou fração de 2 instalados em área livre. 	<p style="text-align: center;">VIDE ITEM 11 DAS ORIENTAÇÕES</p>
	PÚBLICA		

ANEXO IV – PARCELA RELATIVA AO GRAU DO POLUENTE DO EFLUENTE

A Equação Tarifária Geral (ETG), em R\$/kg, a ser aplicada aos estabelecimentos não residenciais que lançam seus efluentes nas redes de coleta de esgoto é definida conforme o seguinte:

ETG = (A + B + C) onde:
A = valor relativo à concentração média mensal de MO x vazão medida mensal x 1 TRE
B = valor relativo à concentração média mensal de SST x vazão medida mensal x 1 TRE
C = valor relativo à concentração média mensal de SIT x vazão medida mensal x 100 TRE
MO (Matéria Orgânica): Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em kg/m ³ , de matéria orgânica (MO) conforme a seguinte equação: $(2 \times \text{DBO} + \text{DQO})/3$
SST (Sólidos Suspensos Totais): Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em kg/m ³ , de Sólidos Suspensos Totais
SIT (Substâncias Inibidoras e Tóxicas ao processo de tratamento): Concentração média mensal (kg/m ³) excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto para cada um dos parâmetros constantes nas normas internas do concessionário.
TRE: Tarifa Referencial de Esgoto dada em R\$/kg.
DBO: Demanda Bioquímica de Oxigênio, durante 5 dias a 20°C.
DQO: Demanda Química de Oxigênio.